

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 96

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto de perdões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 23 do corrente

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decreto de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Conselho de Fazenda —Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra— Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portaria— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

INFORMAÇÕES

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia «Fabrica de Meias Victorias» — Acta da Companhia Petropolitana.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Syndicato Agricola Alegrense.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição da Republica, perdoar aos sentenciados militares: soldados Raul Martins, Valentino Bertino Soares, Saturnino de Oliveira Freitas, Anselmo Galdino Goulart, Cassildo Duarte, Antonio José Machado, José Victalino, Leocadio Antonio dos Santos, João Antonio de Oliveira Primeiro, Francisco Marques da Silva, Antonio Saladino de Menezes, Joaquim de Oliveira Lopes, Hilario Xavier Mattoso, Innocencio Antonio Lopes, Honorio de Castro, João Dias Moreira, Antonio Rodrigues e Gabriel de Souza Leite o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados pelo crime de deserção.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes Rodrigues da Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez :

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao 2º tenente do 1º batalhão de engenharia do exercito Guilherme Luiz de Araujo e Souza, que, com risco da propria vida, salvou a familia de José Ropero Garcia, quando esta, no dia 9 de dezembro de 1907, esteve prestes a perecer no incendio occorrido no predio em que residia, em Sapopemba.

Foram nomeados, na conformidade do art. 3º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n.º 6.901, de 26 de março de 1908, o Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrada o capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas, aquelle para o lugar de primeiro e este para o de segundo sub-prefeito do Alto Juruá.

— Por outros de 23 do corrente :

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 deste mez, provendo Arthur Caldeira Bastos na serventia vitalicia do primeiro officio de partidor e contador do termo e sede da comarca do Alto Acre, do Territorio do Acre.

Foram exonerados :

Misael de Albuquerque Montenegro do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Timbauba, na secção de Pernambuco ;

A pedido :

O Dr. Alvaro de Sá de identico logar no municipio de Bauri, na secção de S. Paulo ;
O bacharel Eurico de Oliveira Santos do logar de 1º supplente do juiz substituto federal na sede da secção do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados :

José Nogueira Leite para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bauri, na secção de S. Paulo ;

Manoel Carneiro de Sá Barreto para identico logar no municipio de Timbauba, na secção de Pernambuco.

— Por outros de 24 do corrente, foi designado o 1º batalhão de infantaria da guarda nacional, na comarca Capital do Estado da Bahia, para a ellí ficar aggregado o capitão-cirurgião do 282º batalhão da mesma arma, da referida milicia, da comarca de Geremoabo, no dito Estado, Henrique Theophilo Garcia.

Foi transferido, por conveniencia do serviço, no 18º batalhão de infantaria da guarda nacional, nesta Capital, da 1ª para a 2ª companhia o capitão João Antunes Alves, e desta para aquella o capitão Luiz Muniz de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará: 4º escripturario, Antonio Ilha Moreira;

Para a Alfandega do Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Telmo do Azambuja Cidade; 2º escripturario, Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente, foi concedida a Sebastião Vieira do Souza a aposentação, que pediu, no logar de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de abril de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Baptista Cantú, Emmanuel Mani e João Pedro, residentes no Estado de S. Paulo; e o he-pinhel João Lazaro Ortiz, residente nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos tres primeiros ao presidente do referido Estado.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de São Paulo, attendendo ao que requereu Raul

Machado e Silva, a matricular o naquella faculdade, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas até a data em que se apresentar;

Os delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu Antonio Ribeiro de Sá, a admittil-o á matricula no 2º anno da dita faculdade, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas até a data em que se apresentar;

Junto ao Collegio Abilio, attendendo ao que requereu José da Silva Freire, a submeter, na presente epocha, o menor Romeu Ribeiro da Silva Freire, filho do requerente, a exame de admissão ao 4º anno do dito estabelecimento, de accordo com o art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional.

— Accusou-se recebido o officio-circular do coronel Gabino Besouro, de 17 de fevereiro ultimo, em que communica haver assumido, a 18 de janeiro, em Manaus, o exercicio do cargo de prefeito do Alto Acre.

— Declinou-se:

Aos directores:

Da Faculdade de Medicina da Bahia, que este Ministerio resolveu permittir que Gentil Guimarães se matricule no curso pharmaceutico daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas até a data em que se apresentar;

Do Internato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 60, de 13 do corrente, que este Ministerio resolveu adiar para 1 de maio proximo vindouro o inicio das aulas daquelle internato, visto não estarem ainda concluidos os reparos que ora se fazem no respectivo edificio;

Ao delegado fiscal do governo, junto ao Instituto Sylvio de Almeida, que este Ministerio resolveu admittil-o no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Antonio de Miranda, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto da sua competencia, o officio em que o prefeito interino do Alto Juruá communica haver concedido 90 dias de licença ao encarregado do 2º posto fiscal.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda affirmar de que seja despachado livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa, com a marca A. F., a qual contém livros enviados á Bibliotheca Nacional pela Bibliotheca Nazionale Vittorio Emanuele, de Roma, para o serviço de permuta internacional, vinda no vapor *R. Umberto*, entra lo a 6 de março ultimo;

Do presidente do Estado de S. Paulo, affirmar de ser autorizado o commissario fiscal dos exames preparatorios daquelle Estado a publicar na folha official a nominata dos estudantes approvados e reprovados nos exames ali ultimamente realizados.

Requerimentos despachados

Esperidião Ribeiro de Oliveira. — Deferido. Dirigi-se ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

José Barboza da Silva, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, Thiago José do Couto e Manoel José de Souza Moraes, propondo arrendar as barreiras dos fundos do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Não convem ao Governo as propostas.

José A. Airoza e outros, protestando contra o julgamento do exame de admissão a que foram submettidos candidatos á matricula no Internato do Gymnasio Nacional.

— Documentos desta natureza não são to-

mados em consideração sob a forma de protesto.

Manoel José da Silveira, pedindo admissão de sua filha Maria como alumna gratuita interna no Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo. — Não ha vaga.

Expediente de 23 de abril de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudança, aos capitães Carolino Vieira dos Santos Pinto e Celio Ferreira de Freitas, este assistente da 165ª brigada de infantaria da comarca de Belém do Descalvado, e aquelle ajudante do 15º batalhão da mesma arma e milicia daquella capital, o primeiro para a comarca de Santos e o segundo para a de São Carlos do Pinhal, ambos no referido Estado, onde pretende fixar residencia;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná, a conceder guia de mudança para a comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao 2º tenente da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da comarca de Paranaguá, naquelle Estado, Osorio do Rosario Corrêa;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança, para a comarca da capital naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 41º batalhão da reserva, Alypio Fortes Castello Branco, da comarca de Floriano Peixoto, no citado Estado.

— Remetteram-se:

Ao general commandante da força policial deste districto, para a devida execução, copia do decreto de 21 do corrente mez, pelo qual foi perdoado ao soldado da mesma força, Alexandre Ferreira de Souza, o resto da pena de oito mezes de prisão, a que foi condemnado por crime de deserção;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, affirmar de ser informado e instruido, o requerimento em que o réo José Pedro dos Santos pede commutação da pena de 24 annos de prisão celllular a que foi condemnado, por crime de homicidio;

Ao me-mo juiz, para identico fim, o requerimento de Julia Figueiredo, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular a que, por crime de homicidio, foi condemnado seu marido Antonio Francisco de Figueiredo;

Ao juiz federal na secção da Bahia, para os fins convenientes, quatro decretos de 15 deste mez, nomeando os supplentos do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Monte Cruzeiro;

Ao da secção em Minas Geraes quatro decretos de identicas nomeações no municipio de Ponte Nova.

Requerimento despachado

Domingos Martins Coelho, alferes da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 24

Autorizou-se:

O general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 1ª companhia do 182º batalhão de infantaria Miguel Guimarães Sobrinho, da comarca do Cabo Frio, no referido Estado;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará, a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Estado do Amazonas, onde pretende fixar residencia ao capitão do 57º batalhão da reserva, Francisco Menezes dos Remedios, da comarca da capital daquello Estado;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guias de mudança, aos seguintes officiaes:

Sezinio Alves de Carvalho, coronel commandante da 146ª brigada de infantaria, da comarca de Carinhonha; Cypriano José de Souza, capitão cirurgião do 437º batalhão da mesma arma, da referida comarca, e Ezequiel Cardoso da Costa, capitão da 2ª companhia do 277º batalhão, também de infantaria, da comarca de Monte Santo; o primeiro para a de Caieté, o segundo para a de Conquista e o terceiro para a de Villanova da Rainha, todas daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia.

— Declarou-se ao presidente da Corte de Appellação, para os fins convenientes, que não permittindo o § 2º do art. 9º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ao Poder Executivo interpretar leis ou regulamentos cuja execução estiver exclusivamente a cargo do judiciario, não pôde o Ministerio da Justiça resolver a duvida constante do officio n. 1115, de 23 do corrente mez, parecendo, entretanto, que a providencia que o caso reclama está comprehendida nas attribuições do presidente do mesmo tribunal em vista da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 e regulamento n. 5.561, de 19 de junho do dito anno.

Expediente de 23 de abril de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 30:174\$877, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, ao Laboratorio Bacteriologico e a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção em março ultimo;

De 229\$700, trabalhos effectuados pela Companhia City Improvements nos edificios da Secretaria de Policia, 2º districto policial e corpo de investigação e segurança publica;

De 35:143\$800, material adquirido pela Força Policial para construção de baias e reformas das mesmas no mez de março findo;

De 3:168\$ annuaes, acrescimo de 33 % concedido ao Dr. Cypriano de Freitas, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 15 do corrente, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3º official da secretaria desta directoria geral Antonio de Souza Lima.

— Por outra de 24, também do corrente, foi nomeado o inspector sanitario, Dr. Alfredo de Sá Pereira, para exercer, interinamente, o logar do delegado de saude, durante o impedimento do effectivo Dr. Candido Barroso do Amaral, que está licenciado.

Expediente de 24 de abril de 1908

Solicitaram-se providencias ao inspector da alfandega no sentido de terem despacho livre de direitos na mesma alfandega, 250 tambores com acido carbonico, destinados

esta repartição, com o peso bruto de 3.035 kilogrammas e vindos de Liverpool no vapor inglês *Terevce*, sob a marca D. G. S. P. o ns. 9.259/9.500.

— Comunicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto a *Rio de Janeiro City Improvements* que o pessoal da casa de machinas da mesma companhia recusou-se a vacinação contra a varíola, em desacordo com as providencias promettidas pela referida empresa.

— Remetteram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas relacionadas nas seguintes importancias:

De 11:184\$100, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, em fevereiro ultimo;

De 9:318\$133, de fornecimentos feitos a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de março ultimo;

De 10:465\$992, provenientes do fornecimentos feitos a esta directoria, em fevereiro, março e abril corrente;

De 6:522\$569, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de março ultimo;

De 1:418\$425, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em março proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1908

Avelino Pereira Ramos (2º districto). — Queira aguardar a vistoria.

Peregrina Portas Ferreira Pinto (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco Vieira de Souza (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Alberto Laranja & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José Coelho Dias Barbosa (5º districto). — Queira comparecer à secção do engenharia.

Braga & Costa (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Seraphim Alves N. Pinto (6º districto). — Deferido.

J. Pinheiro, Irmão & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Raúl Moitinho Doria (6º districto). — Deferido.

Domingos L. Dias Chaves (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Oscar Dermeval da Fonseca. — Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado ajudante da guarda nocturna, do 23º districto policial o alferes Americo de Abreu.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado Francisco Xavier para o lugar de collector das rendas federaes em Annapolis, Estado de Goyaz, sendo declarada sem effeito a nomeação de Baldomero Fernandes para o mesmo lugar, visto não haver prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade da diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional João Gaspar da Luz Carneiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Rosa Arminda de Paiva Gonçalves, pedindo pagamento de salarios que deixou de receber seu fallecido marido Domingos José Gonçalves, pedreiro do 2º districto das Obras Publicas. — Indeferido.

D. Clara Candida da Silva Moura, viúva de Julio Xavier da Silva Moura, pedindo para ser sustado o pagamento das pe. 033 dos filhos naturaes do seu marido, visto ter proposto em juizo uma acção ordinaria para annullação do codicillo, pelo qual seu marido reconheceu os tres menores. — Indeferido.

S. Wolner & Guilherme, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 25 A, pedindo licença para continuarem a vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Manoel Lemos de Medeiros e outros, representantes da Camara Municipal de Passos, pedindo providencias relativas á questão de trocos mindos das moedas de cobre e nickel. — Sellem a reclamação.

Mario Werneck de Castro, agente fiscal no municipio de Petropolis, pedindo passo de ida e volta, uma vez por mez, na Estrada de Ferro Leopoldina, assim de vir ao Thesouro receber os seus vencimentos. — Indeferido.

Francisco Machado Louredo, pedindo licença para vender a Juvenal José de Barros um terreno de acrescidos de marinhãs á praia Formosa, onde está o predio n. 37. — Pago o laudemio, passe-se a licença, que concedo na forma dos pareceres.

Julio Rainho, escriptão da collectoria federal em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por mais 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a respectiva fiança. — Indeferido.

Julio Ribeiro, pedindo pagamento do producto do resgate de uma apolice sorteada pertencente a sua mulher D. Zulmira Augusta Moreira da Silva. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 91 — Pago licença para reiterar a V. Ex. o assumpto do Aviso deste Ministerio, n. 12, de 18 de janeiro ultimo, com o qual foram enviados a V. Ex. os papeis referentes ao serviço do encomendas postaes em São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 92 — Communico a V. Ex. que este Ministerio, attendendo á proposta feita pela Directoria de Contabilidade do Thesouro, em representação de 13 do corrente, resolveu designar o 3º escripturario da mesma repartição José Soares Pereira, para fazer parte da commissão de tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, em substituição ao 2º escripturario Frederico Carlos da Cunha Junior, que foi nomeado delegado fiscal no Estado da Parahyba.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 93 — Devolvendo novamente a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o Aviso do mesmo Ministerio, n. 1.298, de 27 do mez proximo findo, referente á divida de exercicios findos, de que é credor Catão Barbosa de Oliveira Couto, de differença de vencimentos que deixou de receber em 1904, na qualidade de thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne de provi-

denciar para que o pagamento da divida em questão seja requisitado na sua importancia illiquida de 1:500\$, cabendo ao Thesouro fazer os respectivos descontos, como tive occasião de ponderar em meu Aviso n. 14, de 18 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 377 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.310, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 2º deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 16 volumes contendo tapetes e obras de latão para os mesmos, com o peso bruto de 3.941 kilos, vindos da Europa pelo vapor *Thames* e destinados ao edificio do Theatro Municipal.

N. 378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 881, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa constante do incluso officio, por copia, contendo livros, vinda pelo paquete *de Umberto*, com a marca A. F. C. destinada á Bibliotheca Nacional.

N. 379 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 15 do decreto n. 5.897, de 1 de fevereiro de 1903, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente para uso exclusivo dos paquetes de sua propriedade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre o processo de fiança do carimbador dessa repartição Antonio Luiz Machado Junior, resolveu autorizar-vos a fazer transferencia, para o nome deste, da apolice do emprestimo de 1907, do valor de 1:000\$, de n. 37.629, ali averbada em nome de Eulalio Teixeira de Souza, ficando a dita apolice gravada com o mesmo onus.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 11 — De accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 11 do corrente, inclusa vos remetto a segunda via do conhecimento de tres caixas contendo notas dessa caixa, enviadas por Jh. Enschedé en Zonen.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo referente á fiança no valor de 3.000\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por Felisberto Ferreira Brant, em garantia de sua responsabilidade no lugar do ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Relativamente á falta de observancia das disposições do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1908, assumpto do que se occupa o vosso officio n. 22, de 30 de maio de 1905, dirigido á Directoria das Rendas Publicas,

communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu mandar recomendar-vos que convideis as companhias de vapores a assignarem contracto, caso não o tenham ainda feito, para arrecadação do imposto de transporte, mediante a porcentagem de 4 %.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 209, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 15 deste mesmo mez, aprovar a fiança, no valor de 200\$, prestada por Antonio Rufino Carneiro da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Itambé, nesse Estado.

N. 133—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, agricultor residente nesse Estado, a que vos referis em officio n. 64, de 16 de março proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 100 barris contendo productos chimicos destinados á fabricação de assucar, importados pelo requerente e vindos pelos vapores allemães *Tucuman* e *Etruria*.

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 14, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma da lei de 32 pacotes, contendo papeis de diversas cores, em apolicos, conhecimentos e coupons de juros do emprestimo externo já resgatados e vindos da Europa; sendo dous pacotes pelo vapor *Ariana*, 14 pelo vapor *Ortega* e 16 pelo vapor *Orapese*.

N. 135—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente mez, que nomeia Pompeu Ferreira da Silva para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que, para se poder providenciar sobre o pedido de isenção de direitos feito pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 31 de janeiro ultimo, torna-se necessario que, pela mesma companhia, sejam miudamente especificados quaes os artigos para que pode inclusão na relação dos materiaes que tem direito de importar, livre de direitos, e que está annexa á circular n. 5, de 16 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Fazenda.

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa cidade J. Montauray, no telegramma de 20 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa capital, de 1.000 albuns de vistas photographicas dessa mesma cidade, encommendadas em Milão por intermedio de Virgilio Calegari, para serem distribuidas na Exposição Nacional, a realizar-se nesta Capital.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 1903

Aos 4 dias do mez de abril do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 28 de março, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de José Thales de Mello, encaminhado com o officio n. 26, de 3 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega do Recife, que o demittiu do cargo de despachante e lhe prohibiu a entrada naquella repartição e dependencias. — O Conselho é de parecer que deve ser mantido o acto do inspector. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 804, de 24 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar, como louca n. 5, para pagar a taxa de 15200, do art. 645 da Tarifa, os apparelhos submittidos a despacho pelas notas de importação ns. 55.558 e 55.559, de 12 de agosto anterior, como de louca não especificada, n. 4, da taxa de 600 réis do citado art. 645. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 128, de 1 de fevereiro ultimo, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, submittendo á consideração do Exmo. Sr. Ministro o requerimento em que Nunes do Sá & Comp. solicitaram providencias no sentido de ser susposto o processo executivo, o qual foi indeferido pela mesma inspectoria, e pedindo ordem no sentido de se officiar ao 1º procurador da Republica, declarando-se-lhe que a divida daquella firma para com a Fazenda Publica é de 16:894\$140, não de 24:535\$507, conforme consta das respectivas guias que lhe foram enviadas pela Directoria do Contencioso, visto já terem entrado para os cofres daquella repartição com a quantia de 7:611\$030. — O Conselho é de parecer que se deve resolver de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal em S. Paulo, transmittido com o officio n. 253, de 29 de abril ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão pela qual, reformando o despacho da Collectoria de S. Bernardo, julgou improcedente a multa de 3:000\$, imposta aos fabricantes de tecidos Silva Seabra & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, consultando os negociantes retalhistas ficam sendo considerados atacadistas pelo facto de ven-

derem um ou outro volume; fechado, satisfazendo assim ao pedido do consumidor que quer maior sortimento, e si os senhores agentes fiscaes para formarem criterio sobre a categoria do commercio podem adoptar juizo proprio sem attender aos outros impostos federaes, estaduais ou municipaes. — O Conselho é de parecer que, versando a consulta sobre assumpto que se acha definido no regulamento em vigor, nada ha que responder. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Silva Monarcha & Comp. pedindo para, a exemplo do que foi resolvido sobre uma petição em que Nunes do Sá & Comp. pediram na a serem encaminhados ao Thesouro os diversos recursos que os mesmos interpuzeram da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, multando-os em direitos em dobro por differenças verificadas por ocasião da revisão dos despachos de xarque por olles importado aquelles negociantes, conforme consta da Ordem da Directoria do Expediente, n. 778, de 19 de setembro de 1907, lhes seja igualmente concedida essa permissão, expedindo-se para os devidos fins a competente ordem á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que, uma vez que os supplicantes se dirigiram ao Poder Judiciario, não ha o que deferir. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal em S. Paulo, transmittido com o officio n. 3, de 4 de janeiro de 1906 da respectiva Delegacia, interposto da sua decisão pela qual deu provimento ao recurso de Nicoláo Kafouri & Irmão, multados em 200\$ pelo collecter federal de Araraquara, por negociarem com capital superior a 5:000\$ e não terem os livros exigidos pelo art. 11 do Código Commercial devidamente sellados e regitirados. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a multa imposta na primeira instancia. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 24, de 12 do dezembro ultimo, do Inspector da Alfandega de Mandos, encaminhado com o de n. 1, de 10 de janeiro seguinte, da respectiva Delegacia, submittendo á approvação do Thesouro o acto pelo qual contrariando o parecer da maioria da commissão de Tarifa, classificou no art. 635, da Tarifa, como granito ou cantaria em obras não especificadas para pagar a taxa 15 % *ad-valorem* a mercadoria assim submittida a despacho por Joaquim Costa pela nota de importação n. 13.839, de 9 de agosto de 1907, classificação essa impugnada pelo respectivo conferente que entendeu estar a mesma sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem* como marmore, do art. 616. — O Conselho é de parecer que se deve responder de accordo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de C. Albrecht & Comp., encaminhado com o officio n. 9, de 13 do janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar no art. 473 da Tarifa como tecido de algodão de fantasia, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.803, de 15 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Jordão & Irmão, encaminhado com o officio n. 17, de 26 de fevereiro ultimo, da Collectoria do Vassouras, interposto do acto do respectivo collecter, multando-os em 200\$ por haverem vendido 30

grammas do fumo desfiado sem o sello de-
vido:—O Conselho é de parecer que se deve
negar provimento ao recurso. O Sr. Minis-
tro resolve de accordo com o parecer do
Conselho.

Recurso de Leite Bastos & Comp., enca-
minhado com o officio n. 13, de 18 de janeiro
ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de
Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega
do Recife mandando classificar, como
setincta de algodão, para pagar a taxa de
4\$, do art. 473 da Tarifa, a mercaderia des-
pachada pela nota n. 47.477, de 10 de de-
zembro anterior, para a qual pediram
classificação prévia.—O Conselho é de par-
ecer que se deve tomar conhecimento do
recurso, para mandar adoptar a classificação
da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Minis-
tro resolve de accordo com o parecer do
Conselho.

Recurso de Frota & Gentil, encaminhado
com o officio n. 20, de 5 de fevereiro ultimo,
da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, in-
terposto da decisão do inspector da Alfandega
desse Estado, mandando classificar, como
tecido de phantasia, da taxa de 5\$, do
art. 473 da Tarifa, a mercaderia, assim sub-
mettida a despacho pela nota de importação
n. 9.390, de 4 de novembro anterior, mas
que por ocasião da respectiva conferencia,
entenderam dever ser classificada no art. 472,
como tecido liso da base de 10x10 fios.—
O Conselho é de parecer que se deve negar
provimento ao recurso. O Sr. Ministro re-
solve de accordo com o parecer do Conselho.
Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-
se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino
de Mattos Junior, secretario do Conselho,
escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira
Soares.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Antonio
Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1908

Noemio da Silveira, pedindo certidão.—
Declare o fim para que deseja a certidão e
exiba procuração do seu constituinte.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 25 de abril de 1903

Auto de infracção lavrado contra Antonio
Manoel da Costa

Contra Antonio Manoel da Costa, estabe-
lecido á rua Senador Euzébio n. 210, foi
lavrado auto por ter exposto á venda 46
charutos sem sello.

Allega o autuado que os charutos appre-
hendidos foram adquiridos sem sello a um
mercador ambulante e se destinavam a
offerta a seus freguezos.

O agente fiscal informou que, além de
estar o autuado registrado para o commer-
cio de fumo, o destino da mercaderia não
influe para a falta de sello, tanto mais
quanto os charutos se achavam dentro do
estabelecimento.

A defesa produzida offerece a allegação
de todos os commerciantes do mesmo ramo,
de que os charutos, não sendo para venda,
não devem estar sellados.

Estando, pois, provada a infracção, julgo
procedente o auto e imponho a Manoel An-
tonio da Costa a multa de 200\$, minimo do
art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890,
de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Em 21 de abril de 1908

Joaquim Nunes da Rocha, pedindo lhe seja
certificado o teor do relatório apresentado
ao inspector de seguros em 1907, relativo á
Companhia de Seguros Mercúrio.—Junte-se
a presente petição ao processo a que allude
e que hoje me foi concluso. A diligencia ou
commissão, a que se refere o supplicante,
não teve o objectivo lato que allegar nem
visu um exame geral sobre a escripturação
e estado financeiro da Companhia Mercúrio,
que só poderia ser confiado a dois peritos,
como costume determinar em casos exce-
pcionaes, visto não dispor esta repartição de
recursos, nem do pessoal estritamente in-
dispensavel a taes exames, que deveriam
ser feitos de modo normal e periodicam-
mente.

Tendo sido a comissão alludida, restricta
exclusivamente á exigencia e recomen-
dação constante do meu despacho de 11 de
julho de 1907, para o effectivo cumprimento
e observação do disposto no art. 42 do regu-
lamento n. 5.072, quanto á separação da
escripta de todas as receitas relativas aos
contractos de seguros do ramo de vida, que
devem constituir um fundo especial e dis-
tincto dos outros ramos de seguros;—deiro
a petição e mando que se dê em separado,
mas em um só teor e seguimento, de sorte
que não se possa fazer uso de um sem o
outro documento, as certidões seguintes:—
do despacho da inspectoria proferido em 11
de julho de 1907 e do officio n. 366, de 12 de
julho, e do relatório redigido pelo escriptu-
rario Sr. Segadas Vianaa, em 15 do mesmo
mez e anno.

Companhia Geral de Seguros, remetendo
documentos relativos ás operações da com-
panhia no exercicio de 1907.—De conformi-
dade com o art. 60 do decreto n. 5.072, pro-
ceda-se ás necessarias diligencias e exames
para verificação da exactidão do balanço e
contas remetidas com o officio de 20 de
abril corrente; para o que designo os auxi-
liares desta inspectoria, que deverão effec-
tuar as syndicancias, a que alludo, sem
prejuizo do serviço interno da repartição.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1908

Manoel Gonçalves.—A' vista da informa-
ção, não pôde ser attendido.

Belmiro de Oliveira Pinto, sub-commis-
sario.—A' vista da informação, não pôde ser
attendido.

José Rego.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1908

Elvira Barbosa de Mattos, pedindo que
seu filho Joaquim Fabricio de Mattos seja
submettido a exame no Collexio Militar da
única materia em que foi jubilado.—Inde-
ferido.

Agenor Augusto da Silva Moreira, pro-
pondo a compra de uma machina.—Inde-
ferido, á vista da informação do chefe da
commissão constructora da Villa Militar.

José Ayres do Cerqueira, 2º tenente, pe-
dindo ser revogado um aviso.—Indeferido,
á vista da informação do Estado Maior do
Exercito.

Alberto Jacques, soldado, pedindo matri-
cular-se na Escola de Guerra.—Indeferido.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 25 DE ABRIL DE 1908

Debito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....	79.953:440\$000	
Moeda subsidiaria.....	10:105\$401	79.963:545\$401

Caixa, ouro :

Em deposito : \$.....	5.579.232-10-0	89.267:720\$000	
» » Francos.....	10.514.110	6.686:372\$050	
» » Marcos.....	20	15\$702	
» » Ouro nacional.....	125:610\$000	226:093\$000	
» » Dollars.....	126.657 1/2	417:433\$128	
» » Coroa austriacas..	100	66\$667	
» » Pesos argentinos....	2.280	7:249\$740	
» » Liras italianas.....	4.610	2:931\$688	
» » Pesetas hespanholas	240	152\$624	96.608:014\$599

176.571:590\$000

Credito

Emissão :

Bilhetes emitidos.....	116.574:870\$000	
» resgatados, dilacerados..	18:230\$000	
» resgatados.....	19.956:490\$000	19.974:720\$000

Em circulação.....	96.600:150\$000
--------------------	-----------------

Notas a emitir :

Existentes no cofre.....	79.953:410\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Federal :

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000
---------------------------------------	-------------

176.571:590\$000

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. —Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz,
director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro
João Gomes R. Horia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 24 de abril de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 31:63\$500 a diversos, do trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo, requisitado por officio n. 606 (aviso n. 1.656);

De 169:191\$720 idem, fornecimentos a mesma estrada, em março ultimo, requisitado por officio n. 594 (aviso n. 1.657);

De 6:200\$ a Horacio E. Williams, auxiliar do engenheiro Milton M. Huderdown, honorarios dos mezes de setembro a dezembro do anno findo, a razão de 1:500\$ mensaes, e despesas de viagem nos referidos mezes (aviso n. 1.659);

De frs. 15.900,00 ou 10:128\$300, ao cambio de 637 réis por franco, a Seignemet & Marsset, fornecimentos a 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril corrente (aviso n. 1.660).

Dia 25

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 500\$, entrega ao 2º escriptuario, servindo de secretario da Directoria Geral da Estatistica, Francisco Calmon de Britto, para despesas mudas e de prompto pagamento, no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.661);

De 4:53\$010 a M. Lopes da Silva, fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.662).

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1908

D. Guilhermina de Bulhões Pedreira Ferreira, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viúva do contribuinte Francisco Maria Pedreira Ferreira, 1º official desta Secretaria do Estado. — Deferido.

José do Assis Ferreira Povoas, pedindo ser readmittido como contribuinte do montepio, pagando as contribuições em atraso, visto ter voltado a occupar o mesmo emprego que exercia. — Prove, por meio de certidão, qual o motivo de sua demissão em 28 do março de 1899, e si esta lhe foi dada ou não, a arbitrio do Governo; prove tambem em que data se inscreveu no montepio e até quando contribuiu sem interrupção.

D. Julia Leite Serrão, mãe dos menores Julio, Ascendino e Agenor, apresentando certidões em cumprimento do despacho desta directoria. — Complete o sello da certidão do nascimento de Ascendino e apresente nova certidão do nascimento de Julio, por estar viciada, a que juntou.

Attila Augusto de Aguiar, tutor da menor Antonia, filha do fallecido contribuinte do montepio, Manoel de Macedo e Silva, carteiro da Administração dos Correios de São Paulo. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Sebastião Vieira de Souza, aposentado no lugar de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão do seu tempo de serviço extrahida das folhas de pagamento, na qual se declara a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Dia 25

Desembargador Antonio Domingos Pinto o Antonio de Souza Cardia, directores da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, pedindo ratificação do contracto lavrado em virtude do decreto n. 5.936, de 20 de março de 1906. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente foi promovido a official da sub-administração dos Correios de Uberaba o amanuense da mesma repartição João Pimentel de Ulhoa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 25 de abril de 1908

Communicou-se:

Ao chefe da comissão Constructora da Linha Telegraphica Estrategica, de Matto Grosso a Santo Antonio da Mudeira, que por portaria de 7 do corrente mez, foi nomeado pela Repartição Geral dos Telegraphos, o 2º tenente do 8º batalhão de infantaria José Ferreira da Silva subalterno do contingente, que acompanhou essa comissão;

A Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal que este Ministerio autorizou o commandante da Força Policial desta capital a collocar, nos postes da illuminação publica, uma lampada electrica de luz verde, com campainha electrica, para indicar, á noite, a situação das caixas de soccorros policieas.

Aos governadores do Estado de Santa Catharina e Paraná haver o director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro telegraphado, de Paris, pedindo lhes fosse solicitada a remessa de matto para aquella capital onde ha grande procura de amostras.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que este Ministerio não aceita a proposta do administrador dos Correios de Alagoas para a aquisição dos predios ns. 56, 58 e 60 da rua de Lourenço de Albuquerque, em Maceió, para nelles ser installada a respectiva administração.

— Ao director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berna, devolveram-se tres recapitulações dos documentos concernentes ás marcas registradas em dezembro do anno findo e janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital diversos documentos referentes ás marcas registradas ns. 6.503 a 6.783, e que foram enviados a esta Secretaria pelo director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berna.

— Autorizou-se a publicação no Diario Official dos estatutos do Syndicato Agricola Alagoense do Estado do Espirito Santo, conforme solicito o thesoureiro daquelle syndicato.

Requerimento despachado

Henrique Gilger, pedindo privilegio para a invenção de — Pernas artificiaes aperfeiçoadas. — Mantido o despacho anterior, no sentido de ser ouvida a Directoria Geral de Saude Publica.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1908

Luiz Macedo, pedindo prazo para entrar com material. — A vista das informações, não ha mais que deferir.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

3ª sessão da 6ª legislatura

A primeira sessão, preparatoria do Senado Federal se realizará no dia 28 do corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de abril de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretary, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 910, de 11 de março ultimo, solicitando que, nos termos do art. 22, n. VI. A, da vigente lei do orçamento, seja applicado, neste exercicio, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 6.371, de 14 de fevereiro de 1907, para despesas com a construção da Estrada de Ferro do Cruz Alta á foz do Ijuhy, e officio n. 1:536, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 de abril corrente, declarando que o saldo do alludido credito é de 240:620\$926. — O Tribunal determinou que seja escripturado no actual exercicio o referido saldo.

Ns. 75 e 79, de 2 e 14 do corrente, transmittindo cópias dos contractos celebrados pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Luca, A. J. Ferreira Leal e outros, para o fornecimento, durante este anno, de dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e de materiaes de consumo áquella inspeção, e pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com José Francisco da Silva, para o arrendamento, pelo prazo de dous annos, do predio em que funciona a agencia do Correio de Cascadura.

N. 78, de 13, enviando, em substituição da que fora remetida com o aviso n. 55, de 11, cópia do contracto firmado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e M. Lopes da Silva, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 81, de 15, com as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira e Francisco Santoro, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no corrente anno. — O Tribunal deu registro ao contracto celebrado com aquella firma, e, quanto ao que foi effectuado com Francisco Santoro, converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que seja cobrado o sello proporcional devido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 564, 1.465, 1.942, 1.955, 1.957 e 1.959, de 5 de fevereiro e 18 de março ultimos, 13 e 14 do corrente, requisitando a concessão dos creditos:

De 480\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Sergipe, para despesas da verba 10ª;

De 6:290\$321 ao Thesouro Federal, idem da verba 42ª;

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 39ª;

De 600\$ á no Estado de S. Paulo e de igual quantia á no da Parahyba, idem da verba 39ª;

De 2:400\$ á no ultimo dos ditos Estados, idem da verba 21ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 759, de 14 de fevereiro findo, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco do credito de 304\$, á conta do que foi destinado, na verba 15ª, para soldo de praças reformadas, afim de occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado

reformado da Força Policial Thomé Olympio Cavalcante. — O Tribunal deixou de autorizar o registro da distribuição de credito, por ter sido annullada no Thesouro Federal quantia inferior á do alludido credito.

Ns. 1.596, 1.892 e 1.899, de 26 do mez findo, 9 e 10 do corrente, remetendo, por copia, o termo da renovação do contracto realizado entre o Ministerio e Costa & Santos, para execução do serviço do transporte de enfermos, feridos e cadáveres, nos casos da intervenção da autoridade policial, o contracto celebrado pelo Dr. chefe de Policia com Dionysio Tolomei, para iluminação da Colonia Correccional dos Dous Rios, a gaz acetyleno, e, devidamente modificados os contractos celebrados pelo conselho administrativo da Força Policial, para fornecimento de artigos, no corrente anno, á dita força, e que haviam acompanhado o aviso n. 368, de 30 de janeiro findo. — O Tribunal ordenou o competente registro.

N. 1.606, de 31 também do mez findo, pedindo o pagamento no Thesouro Federal do soldo mensal de 40\$, que compete ao aspeçada da Força Policial Andreino José Caldas, reformado por decreto de 19 do citado mez. — O Tribunal fez registrar a quantia de 376\$770, como credito distribuido ao mencionado Thesouro.

Ns. 1.998, 1.999, 2.000 e 2.003, de 15, enviando cópias dos decretos ns. 6.915, 6.916, 6.917 e 6.914, dessa data, que abrem os creditos especiaes de 3.600\$, 4.800\$, 1.875\$ e 33.000\$, para pagamento de ajudas de custo devidas aos fallecidos Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, na qualidade de deputado e senador pelo Estado do Pernambuco, nos annos de 1890, 1891, 1897 a 1899 e general João Soares Neiva, ex-senador pelo Estado da Parahyba, nos annos de 1890 a 1896; de subsidio que deixou de receber, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, o fallecido senador pelo Distrito Federal Dr. Joaquim Saldanha Marinho; e da diversas subvenções de que trata o n. 1 do art. 3º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. — O Tribunal deu registro aos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 110, de 31 de março findo, solicitando que do credito de 246.000\$, distribuido ao Thesouro Federal á conta da verba 4ª, seja annullada a quantia de 9.548\$386, correspondente á gratificação á razão mensal de 1.000\$, que cabia, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro deste anno ao major Alfredo José Abrantes, na qualidade de pharmaceutico da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Boivia, visto haver sido exonerado e deixado o exercicio daquelle cargo a 14 do março ultimo. — O Tribunal mandou effectuar a necessaria annullação.

N. 122, de 13 deste mez, solicitando que a importância total do credito de 24.000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 6.921, de 9 seja concedida á Delegacia do Thesouro Federal em Londres. — O Tribunal autorizou a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos da distribuição de creditos de 240\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauí, p. de 2.318\$400 á no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 5ª. — O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Leopoldina da Rocha, e a menor Carlota, viuva e filha do administrador aposentado dos Correios do Estado do Amazonas, Lourenço da Rocha Pompeu, na importância annual de 600\$ a cada uma;

A D. Maria Magdalena Bravo de Vasconcellos, viuva do ex-fiel do armazém da Alfandega do Estado da Bahia; Frederico Pinto

de Vasconcellos Filho, na importância annual de 650\$ e á sua filha menor Anna, em igual importância;

A DD. Frederica Tranqueira da Cruz Secco e Eugénia Tranqueira da Cruz Secco, filhas casadas do finado pagador do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, na importância annual de 1.425\$ a cada uma;

Aos menores Regina, Edith, Antonia, Demorrito, Clarindo, Leonidas, Godofredo e Nelson, filhos do fallecido juiz de direito em disponibilidade Dr. Heraclito Diniz Gonçalves, na importância annual de 150\$000 a cada um;

A D. Eulalia Braga Meneses, viuva do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio de Aguiar Menezes, na importância annual de 400\$, e á seus filhos menores Agenor e Celina, na de 200\$ a cada um;

A D. Adelaide Joaquina Arnisant de Mattos, viuva do contador aposentado da Administração dos Correios do Estado da Bahia Francisco Augusto Ferreira de Mattos, na importância annual de 1.333\$333;

A D. Antonia Maria de Jesus, mãe do fallecido carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pernambuco, José Ferreira da Silva Leal, na importância annual de 600\$000.

Apostillas lavradas nos titulos:

De D. Maria Elmira Muñoz do Araujo Góes, filha do finado professor aposentado do Gymnasio Nacional, Dr. Francisco Marques de Araujo Góes, para a percepção annual de mais 900\$, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada á sua mãe, D. Elmira Muñoz de Araujo Góes, fallecida a 19 de zembro de 1906;

Da menor Isaura, filha do finado telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Luiz Braga Junior, elevando a 500\$ a pensão annual em cujo gozo se achava, pela reversão da que cessou de receber sua mãe, D. Adelaide Villa Forte Braga, por haver contrahido novo matrimonio;

De D. Maria Amalia e dos menores Nômia e Acelyna, filhas do fallecido guardafio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Quintino Mafra, abonando a cada uma mais 80\$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Alzira Duarte Mafra, que passou a novas nupcias;

Do menor Renato, filho do 3º official da Contadoria Geral da Guerra, Henrique Firmamento, elevando a 800\$ a pensão, indicada no respectivo titulo, pela reversão da pensão que recebia sua mãe, D. Senhorinha Mafra Firmamento, que contrahiu novo matrimonio.

De montepio do exercito:

A DD. Aurelia de Seixas Franco e Maria Augusta de Seixas Gomes, filhas do fallecido coronel reformado e general de brigada graduado Manoel Nonato Neves de Seixas, na importância mensal de 21\$428 a cada uma.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Luzia de Souza Fernandes, viuva do capitão da brigada policial Dr. Amílcar Americo de Ataliba Fernandes, na importância mensal de 72\$. — O Tribunal julgou legalmente expedido o titulo e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Marinha:

Offícios ns. 469 e 475 da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 31 de março findo e 2 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com D. Frederica Scott, para lavagem de roupa do Hospital

de Marinha, no corrente anno, e com o engenheiro Octaviano Machado, para as obras, no Hospital de Marinha, de prolongamento da 1ª enfermaria; reparos na parte já edificada desta e da 4ª enfermaria, sobre a qual va ser construido o referido prolongamento. — O Tribunal deu registro aos contractos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 16, de 15 deste mez, enviando copia do decreto n. 6.914, de 9, que abre o credito especial de 148.185\$854, destinado ao pagamento de soldo, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro deste anno, aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 3 de agosto de 1907. — O Tribunal autorizou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos.

De tomadas de contas:

Dos cirurgiões da armada.

Dr. Carlos Lindgren, no periodo de 7 a 22 de novembro de 1907 quando em serviço no navio-escola *Primeiro de Março*;

Dr. José Ribas Cadaval, de 17 de junho a 8 de dezembro do mesmo anno, no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Dr. Feliciano Teixeira na Matta Bacellar, de 23 de janeiro de 1904 a 29 do igual mez de 1903, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Dos commissarios:

João Baptista Ballariny, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no hospital de beribericos em Copacabana;

Alfredo Rodrigues Teixeira, de 1 de janeiro a 11 de setembro do mesmo anno, no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Adolpho Martins de Oliveira, de 4 de abril de 1907 a 4 de janeiro de 1908, no aviso *Jutahy*.

José Eliseu Cesínio de Almeida, de 1 de janeiro a 11 de outubro de 1907, na Escola Naval.

Dos secretários de capitánias de portos: Tito Rodrigues Sandes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no Estado de Sergipe;

Eloy João Pierre, interino, de 15 de outubro a 31 de dezembro do mesmo anno, no Estado de Santa Catharina;

Do phaloteiro José Felix de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol dos Reis Magos, Estado do Rio Grande do Norte;

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Joaquim Pereira Serva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907;

Do fiel de 2ª classe, Henrique "alguiero", de 23 de julho de 1903 a 4 de junho de 1907, quando em serviço no aviso *Teffe*;

Do ex-collector das rendas federaes em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Fernando Tatseck Sobrinho, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de igual mez de 1893.

O Tribunal declarou os responsaveis quites com a fazenda federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Dos ex-agentes do Correio:

Arthur Bonzi, de Ribeirão Pires, no Estado de S. Paulo, de 3 do abril de 1897 a 5 de igual mez de 1899;

Pedro Campos de Aquino, do Taboleiro de Pomba, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1903 a 9 de igual mez de 1906.

Do commissario da armada Manoel Ribeiro do Amaral, de 23 de fevereiro a 4 de outubro de 1907, na flotilha do Amazonas;

Do ex-agente das rendas federaes no municipio de Santa Thereza e, na cidade do Porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, Orlando da Silva Rosa Bomfim, de novembro de 1899 a 8 de outubro de 1901 e de janeiro a 8 de outubro de 1901;

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Jahú, Estado de S. Paulo, José Etelvino

da Silveira, de 19 de março de 1903 a 8 de fevereiro de 1905.

O Tribunal fez lavrar accórdão, fixando em 281\$280 o alcance apurado nas contas do primeiro dos mencionados ex-agentes do Correio em 107\$090, o do segundo d'elles, em 11\$500, o do referido commissario; em 1:208\$596, o do ex-agente das rendas federaes e em 19:363\$930, o do ex-thesoureiro, marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, e dos juros da móra.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

José Francisco Monteiro de Toledo, em Cacapava, Estado de S. Paulo, de 600\$, em moeda corrente, como reforço da fiança anterior;

Custodio de Paula Queiroz, em Mogy-Mirim, no dito Estado, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, idem idem;

Joviniano Gomes, no municipio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 1:500\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, idem idem;

João Affonso de Carvalho, em Baurú, Estado de S. Paulo, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Hercules Vieira de Campos, em Santo Amaro, Estado de Sergipe, de 200\$, em identico titulo.

Dos escriptores de collectorias federaes:

Manoel Brazil, em Mogy das Cruzas, Estado de S. Paulo, de 850\$, em moeda corrente, como reforço da fiança anterior;

José Maria Ferreira, em Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, na mesma especie, idem idem;

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em Barra Mansa, no dito Estado, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, idem idem.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Francisca Damasceno Ferreira, em S. João do Piahy, Estado do Piahy, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Demosthenes Ney do Rego, do municipio de União, no mesmo Estado, de 200\$, em identico titulo.

Dos escriptores dos encarregados das rendas federaes:

Ernesto de Carvalho, de S. João do Piahy, Estado do Piahy, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Raymundo Barbosa de Almeida, no dito Estado, de 100\$, em identico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os valores caucionados garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e suficientes as fianças offerecidas.

Do escriptão da collectoria das rendas federaes do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Mariano de Almeida Baptista, de 3:300\$, em apolices da divida publica, como reforço da anterior.—O Tribunal deixou de approvar o reforço da fiança de que se trata, por ser elle insufficiente.

De substituição de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Parana-guá, Joaquim Guilherme da Silva, de 20:000\$, em apolices da divida publica, de propriedade de Manoel do Rosario Correia, afim de substituir a fiança prestada por seu fallecido fiador Mathias Bohn.—O Tribunal approvou a nova fiança, officiando-se á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, no sentido de ser apurada a responsabilidade do thesoureiro até a vespera do fallecimento do primitivo fiador.

De levantamento da fiança:

Officio n. 29, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, de 12 de setembro de 1907, encaminhando um requerimento em que o ex-escriptão da collectoria federal do municipio de Sabará, Augusto da Costa Leite, solicita a entrega da fiança que prestára em uma caderneta da

Caixa Economica, com o deposito de 657\$000.

—O Tribunal autorizou a restituição do alludido titulo.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Guilherme Ferreira de Abreu e Octavio Joaquim Tosta da Silva, do encarregado de diligencias da Capitania do Porto de Alagoas Amancio Alvares Firmo e do ex-agente do Correio Manoel Francisco de Senna e Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ex-agente do Correio, e do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, Aristoteles da Silva Santos, declarando-o em credito pela quantia de 4\$000.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 18\$500, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miudas, em março ultimo;

De 109:276\$375 pelo engenheiro das obras do novo edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento das folhas do pessoal tecnico e dos operarios das obras do dito edificio, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março proximo passado;

Do 8:221\$970, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento, nos ditos mezes;

De 597\$000, pelo porteiro da Caixa de Conversão, com identicas despesas, idem.

O Tribunal resolveu, sob proposta do Sr. director Dr. Thomaz Cochrane, lançar em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio do Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.485, de 9 do corrente, pagamento de 914\$334 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.491, da mesma data, idem de 235\$880 a Antonio Augusto Ferreira, idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em janeiro ultimo;

N. 1.493, da mesma data, idem de 489\$609 a Gonçalves Leonardo, idem idem, idem;

N. 1.495, da mesma data, idem de 2:407\$460 a Gonçalves Leite e Almeida, idem idem, idem;

N. 1.493, da mesma data, idem de 94\$ a Moreira Filho & Comp., idem idem, idem;

N. 1.497, da mesma data, idem de 1:746\$ a Moss, Irmão & Comp., idem idem, idem;

N. 1.502, da mesma data, idem de 70\$750 a Borlido Maia & Comp., idem idem, idem;

N. 1.506, da mesma data, idem de 1:69\$418 a Gonçalves Leite e Almeida, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.507, da mesma data, idem de 379\$040 a Antonio Augusto Ferreira, idem idem, idem;

N. 1.501, da mesma data, idem de 329\$810 a Gonçalves Leite e Almeida, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.518, de 11 do corrente, idem de 60\$390 a Ribeiro e Montes, idem idem, idem;

N. 1.508, de 9 do corrente, idem de 26\$200 a J. R. Camões & Comp., idem á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.493, da mesma data, idem de 2:925\$ a Fonseca Machado e Irmão, idem á commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no Estado de Santa Catharina, em janeiro ultimo;

N. 1.499, da mesma data, idem de 240\$ a João Antonio da Silva, do trabalhos executados na Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 1.820, de 6 do corrente, pagamento de 3:945\$300 a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, em março findo;

N. 1.970, de 14 do corrente, idem de 186\$060 a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial e de despesas miudas effectuadas pelo porteiro da mesma junta, em março findo;

N. 2.015, de 18 do corrente, idem de 2:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 1.937, de 15 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado pela Bahia Leovigildo Filgueiras, idem, idem;

N. 1.939, de 15 do corrente, idem de 2:417\$918, da folha do pessoal, sem nomeação, da Escola Correccional Quinze de Novembro, em março findo.

—Ministerio da Fazenda—Offcios:

Do juizo de direito da Parahyba do Sul, pagamento de 648\$815 a D. Margarida Maria do Espirito Santo, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 481, da Casa do Moeda, de 8 do corrente, idem de 3:000\$ a diversos, de despesas daquella repartição, em janeiro e fevereiro ultimos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 250, de 20 do corrente, pagamento de 10:500\$ a Alberto Level, proveniente de 30 cavallos fornecidos ao commando do 1º regimento de cavallaria, em fevereiro ultimo;

N. 249, em cópia, de 20 do corrente, pagamento de 12:616\$230 a diversos, de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos. Requerimento despachado:

Do London and Brazilian Bank, Limited, pedindo providencias sobre o pagamento de importancias que são devidas a Borlido Maia & Comp., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Requeira á autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão em 25 de abril de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença, e Manoel Espinola, com causa participada, que por carta declarou que se associava a todas as manifestações de pesar que o tribunal entendesse levar a effecto pelo fallecimento do seu digno presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. vice-presidente communicou ao tribunal haver fallecido ante-hontem nesta Capital o Sr. ministro Joaquim de Toledo Piza

e Almeida, seu digno presidente, proferindo as seguintes palavras:

«Cumpro doloroso dever annunciando ao tribunal o fallecimento do seu presidente, o nosso prezado collega Sr. Dr. Piza e Almeida.»

Magistrado typo pela sua illustração juridica, pela circumspecção e independencia que revelou sempre em todos os cargos que exerceu em sua longa carreira, por sua honestidade inquebrantavel, por seu elevado caracter, por sua comprovada rectidão em todos os seus actos, já como juiz, já como presidente deste tribunal, deixa nelle o Dr. Piza e Almeida um vacuo difficil de ser preenchido.

Eu, seu amigo de longos annos, apreciador de suas raras qualidades como juiz e como chefe de familia, sinto profundamente seu fallecimento, como creio o sentem todos os collegas que compõem o tribunal.

Em manifestação do nosso pesar e como homenagem á memoria do illustre morto, proponho que isto mesmo se consigne na acta da sessão de hoje, que por uma commissão apresente o tribunal pezaes á sua Exma. familia, que se mande rezar uma missa no 7º dia, conservando-se até então a bandeira em funeral, que tomemos luto por oito dias e que se suspenda a sessão de hoje.» Foi approvedo unanimemente.

Nomeio a commissão para dar pezaes pelo tribunal os Srs. ministros Herminio, João Pedro e Pedro Lessa.

Em seguida o Sr. ministro André Cavalcanti pede a palavra, requer que se consigne na acta o seguinte voto de pesar:

«Acaba este tribunal do soffrer o maior dos golpes com a perda sensível do seu digno presidente, o nosso prezado collega e amigo Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, geralmente estimado pelas suas altas qualidades civicas e moraes.

Reunia elle a estes dotes o saber do juiz, que tanto o distinguia na longa carreira de magistrado, onde, com o brilho de sua intelligencia, applicou sempre e sem vacillações, a lei aos casos submettidos á sua apreciação, pelo que se tornou respeitado e credor da estima publica, pois via-se naquella vulto venerando a garantia do direito de todos.

Pego, pois, a V. Ex., Sr. presidente, para que mande consignar na acta de hoje, primeiro dia que aqui nos reunimos, depois do triste acontecimento, as palavras que acabo de proferir em homenagem á verdade e á justiça, afim de constar em todo tempo o juizo merecido que faziamos do illustre morto, que com o seu desaparecimento cobriu-se do luto sua familia, a justiça e o paiz.»

Foi approvedo unanimemente.

O Sr. ministro procurador geral da Republica, obtendo a palavra, fez largas considerações sobre o merito e raras qualidades do finado, como juiz e como chefe de familia.

Em seguida o Sr. vice-presidente procede á leitura dos seguintes telegrammas de pesar:

Do Exm. Sr. Presidente da Republica;
Do juiz federal da secção de Minas Geraes;

Do juiz federal da secção da Bahia;

Do juiz federal da secção do Pernambuco;

Do juiz federal da secção do Ceará;

Do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

Do director da Faculdade de Direito de Minas Geraes;

Do Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, advogado no Estado da Bahia.

Officios:

Do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal;

Do juiz da 2ª Vara do Districto Federal;
Do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro;

Do substituto do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Suspende-se a sessão á 1 hora da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

PASSAGEM

Appellação crime

N. 388 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação Commercial

N. 768 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação crime

N. 867.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO,
CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos de 25 de abril de 1908

Aberta a audiencia, o Dr. juiz mandou louvar no protocollo um voto de profundo pesar pelo fallecimento do integro magistrado o Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, dignissimo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Infracção sanitaria

João Felix de Almeida. — Vistos, e tendo em consideração os termos dos autos, deliro o requerimento a fls. 37, para julgar prescripta a condemnação e custas na forma da lei.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 25 de abril de 1908

Inventario contencioso

Inventariante, José Joaquim Moreira; fallecida, D. Bernarda Francisca da Silva. — Ratifique o supplicante as declarações de fls. 10.

Inventario

Fallecido, Clemente Patrocínio Barbosa; inventariante, D. Thereza Barbosa. — Julgados adjudicados á inventariante os bens a que se refere o laudo de fls. 19.

Summario

Autores, Pecanha & Comp.; ré, Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria. — Julgada por sentença a confissão.

Inventario

Inventariante, José Joaquim Moreira; fallecida, D. Bernarda Francisca da Silva. — A vista do termo de rectificação, vista ao 1º procurador seccional.

Notificação por perda de titulos

Supplicante, José Antonio Guido. — Expeça-se o alvará requerido na cota de fls. 20 v.

Penhora executiva

Autores, J. C. Soares & Comp.; réo, Dr. Arthur Favaret. — Digam os autores sobre os embargos de fls. 18.

Deposito por aluguel

Supplicante, Arthur Favaret; supplicados, J. C. Soares & Comp. — Diga a parte sobre os embargos de fls. 6.

Summaria

Autor, Henrique Canazio; réos, Florita & Comp. — Mantido o despacho aggrávido, sejam remettidos ao Dr. juiz da 1ª vara civil.

Autor, Fernando Antonio Pinto de Miranda; réo, Raul Pereira B. de Magalhães. — Expeça-se o mandado para o fim requerido á fls. 97.

Queixa crime

(Arts. 817 e 319 do Codigo Penal)

Supplicante, Dr. Paulo Francisco da Costa Vianna; supplicado, Manoel da Malta. — Procede-se ao interrogatorio do réo.

Causa crime

Autora, a justiça; réo, José Antonio da Conceição (arts. 268, 279 e 272 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Arnaldo Serra (art. 303 do Codigo Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réos, Carlos Poley e Julio Bertoniello (art. 303 do Codigo Penal) Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Autora, a justiça. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Affonso Pinto Corrêa (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopes (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; accusado, tenente Germano Corrêa de Lima. — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Zeferino Sobrinho de Oliveira e outro (art. 330 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Silvino José Freire (art. 268 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 291 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Ciro de Holmi (art. 339 do Codigo Penal). — Absolvido e julgada quebrada a fiança.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Vicente do Carvalho (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme (art. 303 do Codigo Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Gregorio Amorim (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Causas crime

Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Lyra Maria da Conceição (art. 303 do Codigo Penal). — A vista da informação do escrivão, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, José Ramon Alvarado (art. 306 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO
— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 25 de abril de 1903

Executivo por honorarios

Exequente embargado, Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça; executada embargante, Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos, outrora Maria Gonçalves Braga de Carvalho. — Recebidos os embargos de fls. 17, attenta a sua materia.

Arresto

Arrestante embargado, Antonio de Souza Esteves Junior; arrestados embargantes, Maria Fernandes Tristão e outros. — Rejeitados os embargos.

Ação ordinaria

Autor, Antonio de Souza Esteves Junior; réos, Maria Fernandes Tristão e outros. — Cumpra-se o acordam.

Aberta a audiencia pelo Dr. juiz foi ordenado que se consignasse um voto de proferendo pezar pelo fallecimento do Dr. Joaquim Toledo Piza e Almeida.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um sítio denominado «Sítio de João de Abreu» na Estrada do Engenho da Pedra, avaliado em 12:000\$, pertencente ao espólio de Joaquim Francisco Ferreira do Rego, a requerimento de D. Clara Rego da Silva, inventariante do dito espólio, e feio o dito abatimento vae á praça o referido sítio e suas bemfeitorias pelo preço de 10:800\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, desta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % virem, que, no dia 5 de maio do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, sítio á rua dos Invalidos n. 108, o seguinte: Avaliação: Sítio denominado «Sítio de João de Abreu» na Estrada do Engenho da Pedra, de terreno plano, plantado de arvores fructíferas e capinzal, de frente 249m,00, sendo 149m,03 até o caminho que atravessa o sítio, e dahi para deante 60m,00. Mele do extensão pelo lado direito 220m,00 e pelo esquerdo 141m,00, da seguinte maneira: Alargando em tres linhas quebradas, sendo a primeira de 78m,00, a segunda 67m,00 e a de 60m,00, depois vae estreitando até fazer angulo com a linha dos fundos em quatro linhas quebradas, sendo a primeira de 70m,00, a segunda 71m,00, a terceira de 37m,00 e a quarta de 50m,00, onde passa o caminho que atravessa o sítio, a linha dos fundos é recta e mede 306m. Os lados assim como os fundos confrontam com quem de direito. Dentro deste sítio existe uma casa de pao a pique e estuque, mediado do frente 8m,40 por 8m,40 do fundos, coberta de telhas, é dividida em comodos, tendo na frente porta e duas janellas. Dous barrações de pao a pique cobertos de sapé, galinheiro e outras bemfeitorias; avaliado este sítio e todas as bemfeitorias em 12:000\$. O referido sítio, casa e suas

bemfeitorias vae á praça a requerimento de D. Clara Rego da Silva, inventariante do espólio de Joaquim Francisco Ferreira Rego, sendo ouvidos os interessados sobre a venda, concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 dias do mez de abril do anno de 1903. Eu, José Senra de Oliveira Junior escrivão, o subscreevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de A. Schuwarzenberger & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo synd cos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos dos syndicos provisórios Machado Meira & Comp., esabecidos á rua do Mercado n. 19, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreever processam-se os autos de fallencia de A. Schuwarzenberger & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição de teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Juiz da Segunda Vara Commercial — Dizem Machado Meira & Comp., syndicos da fallencia de A. Schuwarzenberger & Comp., que estando o processo em termos de fazer-se a reunião dos credores, requerem que se especiem os editaes respectivos, E. S. Attentos. Rio. 10—4—1903. — O advogado, Arthur Nunes da Silva. (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim, em termos. Rio, 10 de abril de 1903. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de A. Schuwarzenberger & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de maio proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, se fôr apreontada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão á que tenham direitos pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado rolos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder dos syndicos provisórios Machado Meira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 19, até dous dias, pelo menos, daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nos discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores

podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do regulamento n. 4855, de 1903, e os que para concordata é preciso que esteja ella accetada por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direitos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro ao 25 de abril de 1903. Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Edital de publicação da declaração da fallencia da firma Zanini & Comp. estabecida á rua 1ª de Março n. 129

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como a requerimento de Antonio Fernandes Maria devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo decretada a fallencia de Zanini & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de março do corrente anno; ficam lo outrosim intimado para dentro do prazo de 24 horas, que correrá em cartorio apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia da referida firma. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste Juizo, quo de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

EDITAL

De ordem do Dr. juiz de direito desta vara, faço saber que, no dia 3) do corrente, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta dos juizes das varas civis os seguintes feitos: Embargos — Embargante, Manoel Ignacio do Brito; embargada, The Rio de Janeiro City Improvement's Company, limited. Appellação — Appellante, Antonio Alves Barbosa; appellado, Manoel Ignacio do Brito.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação dos jurados para pagamento de multa com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal, presidente dos trabalhos findos da 5ª sessão do jury, do mez de março, proximo passado:

Faz saber a todos quanto interesse tiverem que, em virtude do disposto no art. 5º § 1º do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, o art. 52 § 3º da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1903, foram multados e sujeitos ao pagamento dentro do prazo de 10 dias os jurados seguintes: José Lazary Junior, em 280\$, Dr. Bias de Mesquita em 280\$, Dr. Gastão Victoria em 200\$ e Francisco

Antonio Monteiro em 220\$000. E assim pelo presente edital ficam os mencionados jurados citados para dentro do referido prazo pagarem as multas que lhes foram impostas das faltas durante a sessão, ou apresentarem defesa que os releve do pagamento sob as penas da lei. Rio, 25 de abril de 1908. Eu, José Balduino do Albuquerque, escrivão do jury, o subscrevi. — *João Rodriguez da Costa.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente José Candido Teixeira

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime em que a justiça é autora e réo José Candido Teixeira, processado pelo art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo, no dia 14 de maio proximo futuro, ás 10 horas da manhã, sob pena de revelia, caso não compareça para assistir todos os termos do processo até final sentença. Para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor que será publicado no *Diario Official* e afixado no lugar da costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de abril de 1908. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Raphael da Silva Porto

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem com o prazo acima que por este juizo corre um processo crime em que é réo Raphael da Silva Porto como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e como não tenha sido possível pessoalmente, intimal-o pelo presente cito e chamo o referido réo a fim de comparecer neste juizo no dia 14 de maio proximo futuro ás 12 horas do dia a fim de assistir ao summario de culpa até final, sob pena de revelia caso não compareça, para constar mandei passar o presente e outro de igual teor que será afixado e publicado no *Diario Official*, dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 dias de abril de 1908. Eu Olympio da Silva Penna, escrivão o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente João Pereira dos Santos, vulgo João Marinheiro

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação virem com o prazo acima que por este juizo corre um processo-crime em que é autora a justiça e réo João Pereira dos Santos, vulgo João Marinheiro, processado pelo art. 303 do Código Penal, e, como não tenha sido possível intimal-o, pelo presente cito e chamo o referido réo, a fim de que o mesmo compareça nesta pretoria, á praça Duque de Caxias n. 1, no dia 14 de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã; caso não compareça, será processado á sua revelia, seguindo o processo a sua marcha regular. Para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume, ficando trasladado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de abril de 1908. Eu, Olympio da Silva Penna, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

INFORMAÇÕES

A crise do papel — Os Estados Unidos, que já se acham a braços com crises de varias especies, teem, ao que parece, outra em perspectiva e em um futuro proximo. Será a crise do papel, provocada pela devastação verdadeiramente insensata que os jornaes do paiz estão fazendo nas matas nacionaes.

Uma formula facilmente comprehensivel resume a situação: os americanos estão cortando, para fazer papel, tres vezes mais madeira, por anno, do que a que cresce em todo o paiz; por este andar não restará uma unica arvore em todo o continente estrelado daqui a trinta e tres annos.

A quantidade de massa de madeira que se empregou nos Estados Unidos, em 1885, foi dez vezes superior á que se consumiu em 1880!

O formato médio das folhas norte-americanas dobrou nestes vinte e cinco annos e só o augmento no numero de paginas dos jornaes e periodicos, em 1905, comparado com 1880, representa a destruição de 50.000 acres (córrea de 21.000 hectare-) de florestas cada anno. Em 1880 a circulação média, por cabeça, de todas as publicações era de 45 exemplares; em 1905 subiu a 125 e cada um destes periodicos e jornaes pesa duas vezes mais do que pesava então.

Para se dar todo o valor a este augmento de circulação, por cabeça de habitante, é preciso attender ainda ao desenvolvimento extraordinario da população dos Estados Unidos nestes ultimos vinte e cinco annos.

Este espantoso desenvolvimento é attribuível, em primeiro lugar, á barateza do papel; em segundo, á introdução das machinas «*lithotype*» e, por ultimo ao augmento dos annuncios.

Nos Estados Unidos, em 1905, havia para cima de 6.000 machinas de compor só em typographias e jornaes, cada machina fazendo o trabalho por cinco homens. Composição barata, papel barato e annuncios promptos a pagar caro annuncios enormes—nada mais foi necessario para que os jornaes americanos se desenvolvessem prodigiosamente.

O numero médio de paginas dos seis principais jornaes de domingo, em New-York, é de 60 e cada exemplar representa a quantidade de papel necessaria para um volume in-8º, de 480 paginas. O jornal do domingo, do Nova York, consiste em uma média de 38 e meio por cento do texto, de 38 e meio por cento de annuncios e o resto de illustrações.

O preço do papel subiu desde 1,6 cents. por libra em 1902 a 2 cents. em 1905. Este augmento do preço reduziu em grandissima escala os lucros dos jornaes.

A crise está eminente. Começou mesmo já. Como conjural-a?

Falla-se em supprimir os direitos sobre a massa de madeira importada do Canadá e estão se fazendo esforços enorme para ver si se descobre outra materia de que se possa fazer papel; mas o resultado até hoje tem sido pouco brilhante.

Falla-se tambem em levantar os preços de venda e tambem os dos annuncios. Mas ha de ser difficil alterar um systema que acostumou o leitor americano a comprar por cerca de 180 réis o equivalente á substancia de um volume in-8º, de 480 paginas.

Cada domingo são postas á venda, nos Estados Unidos, 156 edições de domingo, que produzem um total de materia impressa sufficiente para formar uma bibliotheca de 6.000.000 de volumes, cada um in-8º!

Exposição cynegetica — Prepara-se em Vienna d'Austria, para 1910, uma exposição cynegetica, cujos trabalhos de organização,

effectuados sob a inspecção do imperador Francisco José, começaram já.

Trata-se com esta exposição de mostrar, do um modo ostensivo e pittoresco em extremo, os beneficios que o *sport* da caça proporciona ao commercio, á industria e ainda á arte.

Espera-se que concorra a ella a maior parte dos Estados, e conta-se já com o concurso da França, Alemanha, Inglaterra, Russia, Italia, Paizes Baixos, Suecia, Noruega, Canada, Estados Unidos, varias republicas hispano-americanas, Japão e China.

A exposição occupará uma superficie de 500.000 metros quad. ados. Cada nação terá o seu palacio ou pavilhão especial, reproduções de castellos senhoriaes e de caça, historicos.

A Inglaterra reproduzirá, por exemplo, o de Sandringham ou o de Radmington; a Alemanha, o de Goehrde, onde no inverno anterior se realizaram formosas caçadas; a Russia, o de Peterhof; Portugal, o de Villa Vigosa; a Italia, o de Monza, etc.

Nestes palacios a exposição terá um duplo caracter: pois por um lado será industrial, commercial e social, e por outro, puramente cynegetica e pittoresca.

Não deixa de ser original esse cortamen, onde tambem se encontrarão todos os dados referentes ao commercio e industria da caça de longo annos e seu desenvolvimento até á actualidade. Além dos paizes acima mencionados que se farão representar, outros, ha que já adheriram.

A electricidade do corpo humano — O professor Frederico Hermann, illustre sabio inglez, autor do famoso livro *Que é a vida?* que foi objecto ha annos de acaloradas discussões, acaba de comunicar que, em seguida a pacientes investigações, conseguiu ver a olho nú a electricidade que se desenvolve no corpo humano. Enchendo com fumo de tabaco uma pequena caixa de vidro, introduziu o dedo indicador em um orificio aberto ao meio da mesma caixa.

Incidindo um feixe de luz sobre a caixa, a vista percebe um pequeno jacto irradiando do extremo do dedo.

E' a electricidade.

O eminente sabio demonstrou a sua experiencia impressionando um galvanometro com essa irradiação electrica, conseguindo ainda, mediante outras experiencias, tornar visiveis os *electrons*, que foram tambem fixados pelas photographias.

Estas experiencias vão ser repetidas na London Institution, em conferencias publicas.

O ensino da electricidade na Alemanha — De um interessante estudo da *Revue Scientifique* extraímos a seguinte nota:

«Os incessantes progressos da industria allemã são devidos, na maxima parte, ao ensino industrial superior, professado pelos numerosos *technische hochschule* com que estão dotadas as principais cidades do Imperio.

Esses institutos aprofundam todos os dominios da sciencia applicada, formando especialistas competentes, esquadrinheiros de descoberta uteis.

As *technische hochschule* distribuem um ensino muito variado, dividido em cinco ou seis secções, occupando sempre a electricidade lugar eminente.

O instituto de Berlim é frequentado por mais da 3.500 alumnos, dos quaes cerca de 300 cursam especialmente a secção de electricidade: electro-quimica, electro-metallurgia, analyses electrolyticas, materias radioactivas, etc. A installação dos laboratorios custou 425.000 francos, occupando uma superficie de 2.180 metros quadrados. A energia é fornecida por motores a gaz,

com a força de 150 cavallos com uma bateria de acumuladores de 500.

Confere títulos de engenheiros mecânicos e electricistas.

O instituto de Hanovre tem a matricula de 1.622 alumnos, dos quaes 76 do sexo feminino.

O curso de engenheiro electricista é em Karlsruhe, de quatro annos; além de muitas outras materias da especialidade, ha uma cadeira destinada ao ensino de illuminação electrica (*beleuchtungs-technischer*). Sua installação custou 700.000 francos.

O ensino é eminentemente pratico.

A razão primordial da prosperidade da industria na Alemanha, pondera a revista citada, reside nesse ensino pratico. Em França, tentativas interessantes tem sido feitas neste sentido e já vão fructificando; entretanto, ainda está muito longe da Alemanha.

E' cada vez mais necessaria, si se quer conservar alli uma industria prospera, melhorar os laboratorios de estudo e não cifrar-se o ensino á theoria pura.

Frotas do commercio mundial — A tonelagem total das frotas mercantis é avaliada actualmente em 39.438.917 toneladas, ou mais 1.834.400 que em 1906.

Existem 20.743 navios a vapor e 9.437 á vela. O numero dos primeiros augmentou á razão de 819 unidades, enquanto que o dos ultimos diminuiu á razão de 760. A Inglaterra possui mais da metade dessa frota total, quanto aos navios a vapor.

O augmento das tonelagens, a vapor, foi o seguinte, para as grandes nações, durante os dous ultimos annos :

	Toneladas
Inglaterra.....	884.391
Estados Unidos.....	331.138
Noruega.....	118.457
Hollanda.....	93.675
Japão.....	72.124
Dinamarca.....	71.491
Austria.....	59.194
Grecia.....	28.521
Italia.....	43.256
Suecia.....	35.749
França.....	30.631

Os estaleiros da Alemanha começaram a construção de 1.424 navios, representando 782.227 toneladas, em 1907; além disso, estaleiros estrangeiros, por conta da Alemanha, estão construindo 212 navios, com 200.928 toneladas.

Os grandes proprietarios de navios á vela são os inglezes, americanos e noruegueses.

Esquadra japoneza— Segundo o novo programma naval japonês, em principios de 1909 deverão achar-se promptos, incorporando-se á já polerosa esquadra nipponica, 13 couraçados, 11 cruzadores couraçados, 60 *destroyers*, nove cruzadores de segunda classe, quatro guarda-costas e diversos outros navios menores, para o serviço de avisos, transportes de tropas, abastecimento, de carvão, etc.

A maior parte desses navios foram capturados na tomada de Porto Arthur e na batalha de Tsushima.

Entre os navios de construção nova, figurarão o *Aki*, de 19.800 toneladas e 20 nós, e o *Satsuma*, de 19.150 toneladas e 18,25 nós; e mais os cruzadores couraçados *Kurama*, *Ibuki* e *Thoma*, cujas tonelagens variarão entre 13 e 14.000 toneladas. O mais rapido será o *Ibuki*, cuja velocidade excederá de 22 nós.

O Japão crowará esse vasto plano de construccões navaes deitando n'agua, em 1909 ou em principios de 1910, o mais tardar, dous couraçados de 20.000 toneladas, tipo *Dreadnought*, que serão construidos nos arsenaes de Kuro e Yokosuka.

NOTICIARIO

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de abril de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.6	23.3	18.5	87	1.2	NW	0.3	C ≡	≡ ≡ denso
4 h. m.....	757.9	22.2	18.5	93	1.8	NNW	0.2	C. S	
7 h. m.....	758.5	21.3	18.0	95	2.6	NNW	1.0	≡	
10 h. m.....	759.2	25.0	16.0	63	2.5	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757.4	23.4	18.1	85	0.7	SE	0.1	SK	
4 h. t.....	756.8	26.0	15.1	60	6.7	SSE	0.0	Lim po	
7 h. t.....	757.4	24.2	18.0	80	3.6	SSE	0.0	—	
10 h. t.....	758.1	24.6	17.4	76	4.0	SE	0.0	—	
Médias.....	757.99	23.75	17.45	80.1	3.6				

Temperatura: maxima, ás 11 3/4 hs. M, 27.8; minima, ás 7 hs. 25^m M, 21.1.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone: ás 7 hs. m., C; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 8 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	23.4	17.8	83	0.0	—	0.2	CK	CK K CK K
4 h. m.....	757.3	23.0	18.7	90	0.0	—	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	758.0	22.0	17.9	91	0.0	—	0.9	CK ≡	
10 h. m.....	758.7	25.0	15.7	67	2.5	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.8	28.4	16.1	56	1.7	NNW	0.1	SK	
4 h. t.....	755.9	26.6	17.9	70	2.8	SSE	0.1	SK	
7 h. t.....	757.4	26.7	15.5	59	3.7	SSE	0.6	CK K	
10 h. t.....	758.4	25.8	17.7	71	1.3	NW	0.4	CK K	
Médias.....	757.50	25.11	17.16	73.4	1.5		0.3		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T, 30.6; minima, ás 6 hs. 1/2, M, 21.6.—Evaporação em 24 horas 3.0.—Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 8 hs. 30 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Amanhã :

Pelo *Umbria*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Wyandotte*, para Zarate (R. Argentina), recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiaia*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *France*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para o Rio Doce, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Natal*, para Recife, Natal, Mossoró, Aracaty, Ceará e Camocim, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 do abril de 1908.....	5.533:427:931
Idem do dia 25 :	
Em papel	185:823:357
Em ouro	103:331:222
	292:154:579
	5.828:582:539
Em igual periodo de 1907	7.516:518:716

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de abril de 1908

Interior.....	14:893:754
Consumo :	
Fumo.....	1:588:500
Bebidas.....	2:374:401

Phosphoros....	9:000:000	
Calçado.....	2:795:000	
Perfumarias....	307:230	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	610:000	
Vinagre.....	386:400	
Cartas de jogar.	1:731:000	
Chapéus.....	2:700:000	
Registro.....	770:000	22:862:506
Extraordinaria.....		22:681:989
Depositos.....		149:000
Renda com applicação espe- cial.....		4:021:081
Total.....		61:608:324

Renda dos dias 1 a 24 de abril de 1908..... 1.272:385:542

1.336:993:836

Em igual periodo de 1907... 1.670:177:886

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908

Renda do dia 25.....	5:310:100
Idem de 1 a 25.....	133:781:066
	139:091:766

Em igual periodo de 1907... 396:153:914

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda, a saber :

Alcool.....	kilog. \$530
-------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 23 do corrente, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

EXAMES DE ADMISSÃO

Provas oraes

(A's 10 horas da manhã)

Os que faltaram às chamadas anteriores e os que tiverem feito prova escripta no dia 27.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Provas oraes de sciencias

(A' 1 hora da tarde)

Eugenio Barbosa, Manoel Joaquim Mattos Junior, José Braz dos Santos Cordilha e João Francisco de Almeida Monte.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE BELAS ARTES

Prova oral de portuguez

(A' 1 hora da tarde)

Justino Ferreira de Mello (2ª chamada).
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de abril de 1908.—Paulo Tavares, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA TRES VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 28 do corrente mez, ao meio dia, no archivo desta repartição, começará o concurso para provimento de tres vagas de commissarios de 2ª classe

e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos :

Rodolpho Corrêa.
Eduardo Campos.
José Ayres do Nascimento.
João de Souza Guimarães.
Luiz dos Santos Oliveira.
Eurico Augusto Marquês.
Raul da Silva Maia.
José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
Juvenal José de Araujo.
Paulo José Murta.
João Corrêa.
Manoel Matheus Nunes.
Philippe Benicio de Pinho Salgueiro.
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
Eugenio Henrique Cussen.
Abilio Cardoso Poddone.
Francisco Chrysologo Ferreira Lima.
João Carlos Ribeiro Machado.
Pedro Torres Burlamaqui.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Raul Cicero de Miranda.
Manoel Alves Guimarães Colia.
José Vianna Rodrigues.
Antonio da Silveira Serpa.
Wilfredo Roussouliers.
Francisco Thiago Alves.
Theotônio Santa Cruz de Oliveira.
Luiz Emygdio de Mello.
Alvaro José Cerqueira Lima.

Por esta occasião, previno aos candidatos de que não serão admitidos ao concurso aquelles que não tiverem respondido a chamada.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de abril de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o alferes do 3º esquadão do 1º regimento de cavalaria da guarda nacional desta Capital, Mario da Fonseca Vidal, para que se apresente neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 23 de abril de 1908.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles va ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Barata Ribeiro n. 23, dia 27 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã;
Rua Barata Ribeiro ns. 2 e 4, dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1908.—O secretario, Dr. J. Pelroso.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que as vistorias marcadas para o dia 27 do corrente, no 9º districto sanitario, foram, por motivo de força maior, transferidas para o dia 29-tambem do corrente ás mesmas horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—O secretario, Dr. J. Pelroso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignar-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação, pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11*, ficará pertencendo à União se o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11*, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17*

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização, sendo que a inscripção só se tornará efectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17* terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14*.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parveiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Horario provisorio dos trens mixtos no trecho de Jacarehy a Norte, a vigorar de 4 de maio de 1908

IDA					VOLTA				
ESTAÇÕES	MP 9		MP 7		ESTAÇÕES	MP 8		MP 10	
	De manhã		De tarde			De manhã		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Jacarehy.....		5.00	12.32	12.55	Norte.....		7.50		5.25
Bom Jesus.....	5.20	5.23	1.15	1.18	Guayaúna.....	8.10	8.12	5.45	5.52
Guararema.....	5.50	6.25	1.45	1.50	Itaquera.....	8.38	8.41	6.17	6.20
Sabaúna.....	6.55	7.00	2.20	2.23	Lageado.....	8.56	8.59	6.35	6.38
Mogy.....	7.33	8.05	2.55	3.00	Poá.....	9.17	9.25	6.57	7.06
Suzano.....	8.37	8.45	3.32	3.35	Suzano.....	9.35	9.40	7.10	7.15
Poá.....	8.55	9.17	3.45	3.50	Mogy.....	10.12	10.17	7.45	7.51
Lageado.....	9.35	9.42	4.08	4.15	Sabaúna.....	10.47	10.52	8.21	8.24
Itaquera.....	9.57	10.07	4.30	4.33	Guararema.....	11.15	11.20	8.49	8.51
Guayaúna.....	10.33	10.40	5.00	5.05	Bom Jesus.....	11.47	11.50	9.17	9.20
Norte.....	11.00		5.25		Jacarehy.....	12.10	12.32	9.40	

Alteração no horario do trem MO 2, a começar em 4 de maio de 1908

MO 2		
De manhã		
ESTAÇÕES	Cheg.	Part.
Ouro Preto.....		4.45
Triphuy.....	5.00	5.03
Rodrigo Silva.....	5.33	5.38
Hargreaves.....	5.50	5.54
Kilometro 508.....	6.11	6.14
Usina.....	6.28	6.30
Burnier.....	6.37	

Estrada de Ferro Central do Brazil

HORARIO DOS TRENS DOS SUBURBIOS DO ESTADO DE S. PAULO, A COMEÇAR EM 4 DE MAIO DE 1908

Ida

ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ			SU DE TARDE				
	1	3	5	7	9	11	13	15
Penha.....	6.05	8.05	9.25	12.15	1.35	3.00	4.40	7.00
Guayaúna.....	6.10	8.10	9.30	12.20	1.40	3.05	4.45	7.05
Parada n. 6.....	6.12	8.12	9.32	12.22	1.42	3.07	4.47	7.07
Parada n. 5.....	6.15	8.15	9.35	12.25	1.45	3.10	4.50	7.10
Parada n. 4.....	6.18	8.18	9.38	12.28	1.48	3.13	4.53	7.13
Parada n. 3.....	6.21	8.21	9.41	12.31	1.51	3.16	4.56	7.16
Parada n. 2.....	6.24	8.24	9.44	12.34	1.54	3.19	4.59	7.19
Parada n. 1.....	6.27	8.27	9.47	12.37	1.57	3.22	5.02	7.22
Norte.....	6.30	8.30	9.50	12.40	2.00	3.25	5.05	7.25

Volta

ESTAÇÕES	SU DE MANHÃ				SU DE TARDE			
	2	4	6	8	10	12	14	16
Norte.....	5.30	6.45	8.50	11.00	1.05	2.15	4.10	6.10
Parada n. 1.....	5.33	6.48	8.53	11.03	1.08	2.18	4.13	6.13
Parada n. 2.....	5.36	6.51	8.56	11.06	1.11	2.21	4.16	6.16
Parada n. 3.....	5.39	6.54	8.59	11.09	1.14	2.24	4.19	6.19
Parada n. 4.....	5.42	6.57	9.02	11.12	1.17	2.27	4.22	6.22
Parada n. 5.....	5.45	7.00	9.05	11.15	1.20	2.30	4.25	6.25
Parada n. 6.....	5.48	7.03	9.08	11.18	1.23	2.33	4.28	6.28
Guayaúna.....	5.51	7.06	9.11	11.21	1.26	2.36	4.31	6.31
Penha.....	5.55	7.10	9.15	11.25	1.30	2.40	4.35	6.35

Alteração no horario do trem MP 3, a vigorar de 4 de maio de 1908

ESTAÇÕES	MP 3	
	DE NOITE	
	Chegada	Partida
Barra.....		7.20
Vargem Alegre.....	7.45	7.48
Pinheiro.....	8.03	8.06
Rademaker.....	8.23	8.26
Volta Redonda.....	8.35	8.38
Barra Mansa.....	8.58	9.00
Saudade.....	9.04	9.07
Pombal.....	9.23	9.26
Divisa.....	9.40	9.43
Bulhões.....	9.57	10.00
Surubý.....	10.16	10.20
Rezende.....	10.25	

Escriptorio do trafego, 23 de abril de 1908.—J. J. de Sá Frêre, sub-director

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SACCOS DE LONA VERDE E AMARELLA

Tendo sido annullada a concorrência aberta por edital de 1 de março findo, por despacho desta data, de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de saccos de lona verde e amarella, com as boccas abainhadas, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1^m,20×0,80, 1^m,00×0,60, 0^m,80×0,50 e 0^m,50×0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material no almoxarifado é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhas, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borroses que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceto depositará a quantia de 2.000\$ para garantir a execução do seu contracto, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente acceita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 4 de maio proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio-dia, em presença dos concorrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 25 de abril de 1908.—O sub-director, B. Aragão de Faria Rocha.

CADERNETAS DE SELLOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, desde 21 do corrente, se acham á venda cadernetas contendo 24 sellos das taxas de 50 réis, 100 réis e 200 réis, tendo no reverso uma tabella de franqueamento das correspondencias.

Estas cadernetas, que foram mandadas emittir para maior commodidade do publico, são do custo de 1\$300, 2\$500 e 4\$900, respectivamente para as taxas de 50 réis, 100 réis e 200 réis.

Os sellos constantes das mesmas cadernetas são dos que já se acham em circulação, descriptos no edital desta directoria, de 11 de outubro de 1906.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 25 de abril de 1908.—B. Aragão de Faria Rocha, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno, lote n. 8, á rua da Caixa d'Agua da Boa Vista, requerida por Clemente José Gomes

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Clemente José Gomes o aforamento do supra citado terreno, no qual existem bemeitorias, são convidados, por este edital, os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento desse terreno, ou sobre as bemeitorias nelle existentes; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de abril de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.590, do fabricante Murinoni. Tem jôgo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas, e imprime no formato de 100x133 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Junior.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 de maio proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de um motor a gaz, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentelha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante Société Suisse d'Interthun, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser

apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo os negociantes Gomes da Silva & Comp. a retirarem a caixa n. 16.552, submettida a despacho pela nota n. 2.414, de janeiro do anno proximo findo, sob pena de incorrerem nas disposições do art. 530 da Consolidação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 28 e 30 do corrente e 2 de maio de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes: Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

FCC—II: 1 caixa n. 116, contendo tecido de algodão tinto em fio, da base de 10x10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 103 kilos.

Tecido de fantasia, de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 32 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 113/14 e 820/22, contendo lenços de tecido não especificado, de algodão, pesando liquido 654 kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregadas em 11 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 2

BF: 1 caixa n. 6.332, contendo 21 kilos de parafusos de ferro simples.

Obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 5 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Danube*, descarregada em 14 de maio de 1907.

Lote n. 3

FCC: 1 caixa n. 119, contendo 78 peças de tecido de algodão tinto, liso, base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido real 173 kilos; vindas de Southampton, no vapor *Danube*, descarregada em 14 de maio de 1907.

Lote n. 4

ARRL: 1 caixa n. 11, contendo 630 grammas de entremeios de morim de algodão, bordados.

EH: 1 caixa n. 55.412, contendo 7 kilos de obras impressas em uma só cor: vinhas de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregadas em 27 de maio de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16

Lote n. 5

BAP: 1 caixa sem numero, contendo tampas para potes de barro, pesando liquido 8 kilos.

MC—C (em um oval): 1 caixa n. 4.055, contendo lenços de algodão, pesando liquido 55 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 6

MC—C (em um oval): 1 caixa n. 4.507, contendo tiras e entremeios de cassa de algodão bordado, pesando bruto, excluidos os envoltorios externos, 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4.508, contendo lenços de algodão, pesando liquido 15.590 grammas; vindas de Liverpool, no vapor *Cavour*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 7

MC—C (em um oval): 1 caixa n. 4.632, contendo rendas de algodão, pesando bruto,

excluidos os envoltorios externos, 23.370 grammas.

Rendas de fio de algodão, bordado, pesando bruto, excluidos os envoltorios externos, 13.160 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 9 de abril de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS Lote n. 8

VC: 1 barril.

OLSC: 2 ditos.

SA: 1 dito.

CTC: 9 ditos.

Falchi: 8 ditos.

VZ Corrêa: 4 ditos.

JGM: 1 dito.

Figueiredo: 3 ditos.

OR—ES: 1 dito.

CN: 1 dito.

JDI: 2 ditos.

MFO—PC: 1 dito. Ao todo 34 barris vazios; vindos de Antuerpia e Liverpool, nos vapores *Buffon* e *Titiani*, descarregados em 11 e 12 de fevereiro de 1908.

Lote n. 9

Drogaria Berrini (em um rectangulo): 1 caixa n. 494, contendo 35 kilos de catalogos annuncios e 8 kilos de livros em branco, para notas; vinda de Nova York na vapor *Byron*, descarregada em 25 de setembro de 1905.

Lote n. 10

CTC: 3 barris.

MJC: 2 ditos.

F. Mourão: 2 ditos.

RGC: 1 dito.

Thomé & Comp.: 1 dito.

JFC: dito. Ao todo 10 barris vazios; vindos de Barcelona, no vapor *B. El Grande*, descarregados em 12 de setembro de 1907.

Lote n. 11

W—1.335: 25 caixas sem numeros, contendo 200 garrafas de cognac, pesando bruto 249 kilos; vindas de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregadas em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 12

ASC: 24 caixas sem numeros, contendo 285 garrafas de vinho, não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto 399 kilos; vindas de Bordéas, no vapor *Chili*, descarregadas em 6 de fevereiro de 1907.

Lote n. 13

MC: 100 caixas sem numeros, contendo 882 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.199 kilos; vindas de Dunkerque, no vapor *Malon*, descarregadas em 19 de dezembro de 1906.

Lote n. 14

R (em um triangulo): 1 caixa n. 686, contendo farinha lactea, pesando bruto 20 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 23 de janeiro de 1906.

Lote n. 15

FC: 1 caixa sem numero, contendo paños, pesando bruto 46 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregada em 18 de maio de 1907.

Lote n. 16

PC: 100 caixas sem numeros, contendo todas 928 garrafas de vinho, não especificado, de mais 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.296 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 18 de março de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM

DE CONSUMO

Lote n. 17

BC: 1 caixa n. 1.903; contendo aparelhos gymnasticos, pesando liquido 26 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de abril de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pro-

tendentes que as quizerem examinar, basando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Honorio Bicalho—M. V. — E. F. C. B.: 1 caixa n. 7.864, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Oriana*, descarregada em 26 de outubro de 1906, consignada a St. John del Rey Mining Company, Limited.

FGB: 8 fardes ns. 230/2, 234/5, 237/9, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 1 de julho de 1907, consignados a Figueiredo & Comp.

A—Z—A: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregado em 11 de julho de 1907, consignada á ordem.

JB: 2 caixas ns. 5.080 e 5.081, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas a J. Bastos & Comp.

JDC: 6 barricas ns. 1.037/40, 1.042/3, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 13 de julho de 1907, consignados ao *Jornal do Commercio*.

Idem: 3 barricas ns. 1.044/8, idem, idem idem, idem.

GBA: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de julho de 1907, consignada a C. B. Alfalop

FBF: 2 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 15 de julho de 1907, consignação ignorada.

JDG: 3 barricas ns. 1.041, 1.044/45, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 15 de julho de 1907, consignadas ao *Jornal do Commercio*.

AV: 1 caixa n. 1.032, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 16 de julho de 1907, consignada á ordem.

DAG: 8 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 16 de julho de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

MG: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 16 de julho de 1907, consignados a Mourão & Gomes.

Figueiredo Antunes & Comp.: 6 barris idem, idem, idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp..

Restaurant Central do Meyer: 2 barris idem, idem idem, consignados ao Restaurant Central do Meyer.

S. Martinho: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 26 de julho de 1907, consignação ignorada.

MS: 1 barril sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 26 de julho de 1907, consignação ignorada.

FMCC: 3 caixas ns. 7.124/26, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 13 de julho de 1907, consignadas á ordem.

PMC: 1 caixa n. 9.746, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 13 de julho de 1907, consignada a Paffrio Martins & Comp.

CE—F: 1 caixa n. 9.393, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregada em 15 de julho de 1907, consignada á ordem.

MPC: 1 barril sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 18 de julho de 1907, consignado a Mathias Pedreira & Comp.

Caxambu: 2 caixas ns. 31.274 e 33.472, procedentes de Santos pelo vapor allemão *Heidelberg*, descarregadas em 26 de julho de 1907, consignadas á ordem.

BB: 1 caixa n. 1.830/2, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907, consignada a Braz Brando.

H: 2 caixas ns. 136 e 6.174, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 29 de julho de 1907, consignadas a J. P. Roth & Comp.

Idem: 1 caixa n. 3.193, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907, consignada a J. P. Roth & Comp.

Fabrica Werneck: 1 caixa n. 45.089, idem idem idem consignada á Fabrica Werneck.

RSC: 1 caixa n. 2.012, idem idem idem, consignada a Ramos Sobrinho & Comp.

JB: 1 caixa n. 19.213, idem idem idem, consignada á ordem.

Docas Nacionais—NZC: 1 garrafão, procedente de Genova pelo vapor italiano *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Idem: 1 1/2 quartola sem numero, idem idem, idem.

TF: 97 quintos sem numeros, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

MFC: 20 quintos sem numeros, idem idem idem idem.

AFV: 2 caixas sem numeros, idem idem idem idem.

FIC: 20 decimos sem numeros, idem idem idem idem.

BSRV: 1 quinto sem numero, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 25 de setembro de 1907, consignado á ordem.

C—M—C: 3 decimos, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Berussia*, descarregados em 20 de setembro de 1907, consignação ignorada.

NZC: 5 bordalezas sem numeros, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1908. — O chefe inteno, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—GCT: 80 caixas sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Cresfeld*, descarregadas em 13 de outubro de 1907; consignação ignorada.

RS—3.117: 1 barril n. 1, idem idem idem idem.

TLL: 15 barricas sem numero, idem idem idem idem.

EARNTC: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Border Knight*, descarregada em 26 de outubro de 1907; consignação ignorada.

HAS—tebeins: 1 dita n. 7, idem idem idem idem.

JMM—Porto Alegre: 1 dita n. 20, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 amarrados de caixas ns. 9/12, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 caixas ns. 1/2 e 5/6, idem idem idem idem.

M/marca: 3 amarrados de caixas ns. 3/4 e 7, idem idem idem idem.

CK: 14 caixas ns. 7.612/625, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 1 de agosto de 1907, consignadas a Carlos Kuescez.

Idem: 2 ditas ns. 3.671/672, idem idem idem idem.

SS: 1 dia n. 10h, idem idem idem idem.

Heio: 1 dita n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignação ignorada.

JRC: 1 dita n. 1, idem idem idem, consignada a J. Ramos & Comp.

Dr. Sanden: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignação ignorada.

Prefeitura de Bello Horizonte: 1 barril sem numero, idem idem idem, consignado á Prefeitura de Bello Horizonte.

Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignada ao Ministerio da Marinha.

CP: 1 dita n. 521, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignação ignorada.

JRC: 1 dita n. 29, idem, idem, idem, idem.

CN: 5 ditas ns. 314/8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 23 de agosto de 1907, consignada a Bellingrodt & Meyer.

EMI: 2 ditas ns. 3.408 e 3.463, idem, idem, consignadas á ordem.

FMC—KH: 4 ditas ns. 86/9, idem, idem, idem, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

A mesma marca: 7 ditas ns. 109/0, 115, 103, 105, sem numero, 104, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas aos mesmos.

A. Almeida: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

MB&C: 25 ditas, idem, idem, idem, consignadas a Motta Bastos & Comp.

RP: 1 dita n. 3.117, idem, idem, idem, consignada á ordem.

SM: 7 ditas ns. 48.179/185, idem, idem, idem, consignadas a Silva & Moreira.

FRF: 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de agosto de 1907, consignação ignorada.

BB: 2 ditas ns. 2.871 e 2.663, idem, idem, idem, consignada a Braz Brando.

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, idem, idem, idem, consignação ignorada.

A mesma marca: 5 barricas ns. 185/0, idem, idem, idem, idem.

FAP: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de maio de 1907, consignada á ordem.

JCC: 1 engradado n. 17.407, idem, idem, idem, consignado a J. Cypriano & Comp.

JFI: 21 barris sem numero, idem idem idem, consignados a J. Frederico Gomes.

JAS—CS&C: 1 dito sem numero, idem idem idem, consignada a Costa Simões & Comp.

Camillo Mourão & Comp: 1 dito sem numero idem idem idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

LMA: 1 dito sem numero, idem idem idem, consignado a Ferreira da Costa & Comp.

MACS: 1 caixa n. 578, idem idem idem, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

PGC: 3 barris sem numero, idem idem idem, idem consignados a Pereira Costa & Comp.

RS: 1 caixa n. 2.632, idem idem idem, consignada a ordem.

Idem: 1 dita n. 2.635, idem idem idem

VJC: 2 ditas ns. 17.220/1, idem idem idem, consignadas a Janowitz & Comp.

Director Geral dos Correios: 53 caixas ns. 414/20 e 422/67, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Siegmund*, descarregadas em 22 de maio de 1907, consignadas ao director geral dos Correios.

VYR: 3 ditas n. 1/3, idem idem idem, consignadas a ordem.

Armazem n. 15—JJD: 1 barril sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bell'aura*, descarregado em 5 de agosto de 1907, consignado a José Joaquim Dantas & Comp.

Thomé: 1 dito idem, idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

AJI: 1 engradado n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Corcovado*, descarregado em 21 de agosto de 1907, consignado a ordem.

MCC: 2 caixas ns. 330 e 331, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Minas*, descarregadas em 3 de setembro de 1907, consignadas a ordem.

BRC: 1 caixa n. 51, procedente de Genova, no mesmo vapor, da mesma descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Mesma marca: 2 garrafas n. 4 e 34, idem, idem, idem.

CC: 1 dito n. 4, idem, idem, idem, consignado a José M. da Motta & Comp.

NZC: 1 dito n. 1.183, idem, idem, idem, consignado a Nicola Zagari & Comp.

UMG: 1 barril n. 11, idem, idem, idem, consignado a ordem.

AUX: 1 caixa n. 24.983, idem, idem, idem, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

SMS: 4 caixas ns. 1.701, 1.629, 1.700 e 1.704, idem, idem, idem, consignadas a Barberis Monesi & Comp.

GWC: 3 ditas n. 25 a 37, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 22 de julho de 1907, consignadas a Guilherme Mendes & Comp.

BN: 4 caixas ns. 17, 27, 28 e 40, idem, idem, idem, consignadas a Battelli Negi & Comp.

JFDF: 1 caixa sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregada em 22 de julho de 1907, consignada a ordem.

PJC: 1 dita n. 129, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1907, consignada a Paul Chiristoph.

Sem marca: 2 cantoneiras do ferro sem numeros, idem idem, idem, consignação ignorada.

C: 1 caixa n. 25.619, da mesma procedencia, pelo vapor italiano *Concepcion*, descarregada em 28 de outubro de 1907, consignada a ordem.

HH: 4 ditas ns. 10, 25, 27 e 28, idem idem, consignação ignorada.

GGC: 1 engradado n. 107, idem idem, idem, consignado a ordem.

N: 1 caixa n. 3.935, idem idem, idem, consignada a ordem.

Tercera Secção, 14 de abril de 1908.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.)

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação
SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Restabelecimento do movimento de rotação do pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol do Rio Doce será restabelecido amanhã o seu movimento de rotação, que estava paralizado por motivo de avarias na respectiva machina.

Secção dos Pharões, 24 de abril de 1908.
Eduardo Augusto Verissimo de Matos, capitão de fragata, chefe de secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$638

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE ABRIL DE 1908

Assucar mascavinho, de Sergipe.....	\$390 por kilo
Dito branco, crystal, de Sergipe.....	\$545 » » »
Dito idem, idem de Campos.....	\$510 » » »
Dito idem, uzina de Pernambuco.....	\$530 » » »
Dito idem, 2º jacto de Pernambuco.....	\$460 » » »
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$295 » » »
Dito idem, do norte.....	\$310 » » »
Café.....	\$5900 por arroba
Kerozene americano.....	7\$500 por caixa
Algodão em rama, regular de Mossoró.....	11\$200 por 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 20 a 25 de abril de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Valparaíso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oraviz.....	750 saccas de café.
Nova Orleans...	30 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Phidias.....	5.750 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap verde.....	250 ditas idem.
»	17 /6 saccos por 1.000 kilos.....	»	6.400 ditas de farello.
Vigo.....	Frs. 56/50 por 1.000 kilos.....	Valbanera.....	50 ditas de café.
Cadiz.....	Frs. 50 por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	1.750 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Umbria.....	1.475 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Aquitaine.....	500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Provence.....	3.300 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 per sacco de 60 kilos.....	Iang Tsé.....	4.560 ditas idem.
»	O mesmo.....	Amazona.....	300 ditas idem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1908. — O presidente, João Severino da Silva, — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Meias Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Srs. accionistas.—A directoria, cumprindo o que preceituam os estatutos e de conformidade com a lei, vem pelo presente relatorio offerecer o balanço, contas e actos de sua gestão durante o anno proximo findo.

Com o fim de augmentar as vendas dos nossos productos, fizemos, em fins de março de 1907, um contracto com a conceituada firma desta praça Oscar Philippi & Comp., limited, para a venda dos mesmos e estamos até agora bem satisfeitos com o resultado.

E' ainda um facto notorio a falta de animação no nosso mercado, accrescendo nesse artigo a concorrência de fabricas congêneres, que, para dar sahida aos seus productos, vendem por qualquer preço.

Finalizando, a directoria se offerece a dar-vos quaesquer outras informações e espera que as contas apresentadas mereçam a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—
A directoria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo procedido ao exame do balanço e contas da Companhia Fabrica de Meias Victoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1907, encontrando tudo com a devida ordem e exactidão, propõe que sejam approvadas as referidas contas, assim como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908.—
Antonio Cotonna Barbosa.— W. Newlands.—
Frederico Augusto da Silveira.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Accionistas	4.900\$000
Terrenos, edificios, machinismos, etc.	363.644\$640
Materia prima e manufacturas.	38.639\$790
Diversos devedores.	55.582\$600
Tinturaria.	3.334\$340
Accões caucionadas.	4.000\$000
Debentures a emittir.	10.000\$000
Despezas com a emissão do debentures.	4.623\$340
Seguros.	322\$500
Caixa.	557\$700
Despezas de installação.	1.344\$140
Drogas.	800\$000
Combustivel.	267\$200
	488.019\$550

Passivo	
Capital—100 accões de 200\$. ..	200.000\$000
Debentures—1.000 de 200\$. ..	200.000\$000
Caução da directoria.	4.000\$000
Fundo de reserva.	2.119\$640
Dividendo (saldo a pagar)	6.190\$500
Pinto Leite & Brother.	1.320\$260
C. S. Bellamy.	18.990\$460
Diversos credores.	21.883\$610
Lucros suspensos.	4.933\$100
Juros a pagar.	2.216\$660
Oscar Philippi & Comp. Ltd., com. garantida.	8.409\$350
Letras a pagar.	17.953\$970
	488.019\$550

S. E. O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907.—J. H. Lowndes, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Accionistas	4.900\$000
Terrenos, edificios, machinismos, etc.	363.723\$360

Materia prima e manufacturas.	57.553\$560
Diversos devedores.	57.924\$750
Tinturaria.	3.555\$720
Accões caucionadas.	4.000\$000
Debentures a emittir.	10.000\$000
Despezas com a emissão do debentures.	4.163\$980
Caixa.	1.139\$680
Despezas de installação.	1.209\$730
Drogas.	659\$000
Combustivel.	238\$500
	508.049\$280

Passivo	
Capital—1.000 accões de 200\$. ..	200.000\$000
Debentures—1.000 de 200\$. ..	200.000\$000
Caução da directoria.	4.000\$000
Fundo de reserva.	2.372\$170
Dividendos (saldo a pagar)	10.032\$500
C. S. Bellamy.	18.990\$460
Diversos credores.	28.266\$730
Oscar Philippi & Comp. Ltd., com. garantida.	29.263\$310
Juros a pagar.	2.216\$660
Lucros suspensos.	293\$540
Letras a pagar.	12.553\$910
	508.049\$280

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—J. H. Lowndes, presidente.

Companhia Petropolitana

ACTA N. 47 DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1908

Ao meio-dia de 30 de março de 1908, achando-se reunidos na sede social, á rua da Quitanda n. 141, Srs. accionistas representando por si e por procuração 9.552 accões, o Sr. Joaquim de Barros Costa Pereira, director-presidente, declara haver numero para funcionar legalmente a assemblea e, abrindo a sessão, convida os Srs. accionistas para elegerem quem deva presidil-a.

Sendo aclamado, o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho assume a presidencia e agradece á assemblea a distincção que lhe foi conferida e convida para secretarios os Sr. Dr. Christovão de Queiroz Barros e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, os quaes occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea, a qual foi unanimemente approvada e em seguida declara que, conforme os annuncios de convocação, esta assemblea tem por fim o julgamento das contas e actos da directoria relativos ao anno findo de 1907 e eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes que terminam os seus mandatos.

O Sr. presidente diz que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, a qual foi dispensada por proposta dos Srs. Gonçalves, Zenha & Comp., visto o mesmo ter sido publicado pelo *Jornal do Commercio* e distribuido esse impresso pelos senhores accionistas.

O Sr. presidente convida o Exm. Sr. barão de Oliveira Castro a ler o parecer do conselho fiscal e, finda a leitura, submete á discussão o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, cujas conclusões são:

Que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1907.

Não havendo quem pedisse a palavra e submettida á votação, foi tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente dá conhecimento á assemblea de uma moção apresentada pela directoria, a qual manda ler e é concebida nos seguintes termos:

A directoria da Companhia Metropolitana, abaixo assignada, propõe á assemblea geral que seja consignada na acta desta sessão um

voto de pezar pelo fallecimento do Exm. Sr. barão de Mattos Vieira, pelos relevantes serviços prestados a esta companhia durante o longo tempo em que foi director presidente da mesma.

Sala das sessões, 30 de março de 1908.—
Joaquim de Barros Costa Pereira.—Luiz Gonzaga Vieira Junior.

Posta em discussão e submettida á votação, foi unanimemente approvada.

Pedindo a palavra, o Exm. Sr. barão de Oliveira Castro diz que no exame a que procedeu o conselho fiscal na escripta da companhia, verificou que o Sr. Bernardo Alves Pinheiro, desde que está ausente, não percebe honorarios nem gratificações, pelo que propunha o conselho fiscal que, em attenção aos muitos serviços prestados pelo mesmo á companhia, lhe fossem abonados os honorarios e gratificações que lhe competem como director, como se presente estivesse. O Sr. presidente o convida para fundamentar essa proposta por escripto, o que foi feito, assignando-a os membros do conselho fiscal. Em seguida, pede a palavra o Sr. Dr. Fróes e diz que, achando justo o preito de homenagem que se acabava de prestar á memoria do fallecido barão de Mattos Vieira, pelos relevantes e inolvidaveis serviços prestados á nossa companhia, também achava que se procederia com justiça concedendo ao Sr. Bernardo Alves Pinheiro, ausente, os seus honorarios e gratificações, conforme a proposta do conselho fiscal, como mais uma prova de consideração aos muitos serviços prestados pelo mesmo senhor á Companhia Petropolitana.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, submete á votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. commendador Custodio Manoel Fernandes, pedindo a palavra, propõe á assemblea um voto de louvor á directoria pelo modo por que tem dirigido os negocios da companhia o qual sem discussão foi unanimemente approvado.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, foi suspensa a sessão por cinco minutos, para os Srs. accionistas se munirem das respectivas cédulas.

Feita a chamada, foram recolhidas 13 cédulas, que, apuradas, deram o resultado seguinte:

Para directores:
Bernardo Alves Pinheiro..... 344
Joaquim de Barros Costa Pereira..... 339
Luiz Gonzaga Vieira Junior..... 5

Para conselho fiscal:
Barão de Oliveira Castro..... 344
Dr. Frederico de Albuquerque Fróes..... 314
Commendador Antonio José Alves Coelho..... 344

Para supplentes:
C. J. dos Santos Coimbra..... 339
Dr. Christovão de Queiroz Barros..... 275
Francisco Rodrigues da Silva Ferraz..... 275
José da Silva Vieitas..... 74
José Antonio da Cunha..... 40
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves..... 29

O Sr. presidente declara eleitos directores os Srs. Bernardo Alves Pinheiro e Joaquim de Barros Costa Pereira; membros do conselho fiscal: barão de Oliveira Castro, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes e commendador Antonio José Alves Coelho; e supplentes: C. J. dos Santos Coimbra, Dr. Christovão de Queiroz Barros e Francisco Rodrigues da Silva Ferraz.

O Sr. presidente declara que, achando-se terminados os trabalhos, offerece a palavra a alguns dos Srs. accionistas que desejem fazer uso della e, não havendo quem a pedisse, encerrou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde, lavrando-se a presente acta, que será assignada pela mesa e pelos accionistas pre-

sentes. — Antonio José Alves Coelho, presidente. — Dr. Christovão de Queiroz Barros e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, secretários. — Castro, Silva & Comp., por si e por procuração de: Antonio Ferreira Lopes, baroneza de Mattos Vieira, Manoel Pinto de Oliveira e Souza, Manoel de Pontes Camara, barão de Oliveira Castro, Emilio Antonio Lopes, Emilia Joanna Fonseca Marques, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, Elisa de Pontes Camara Gomes, Maria Elisa Gomes Gréan, Alice Camara Gomes, Augusto Camara Gomes, Elisa Mendes de Oliveira Castro, Castorina Mendes de Oliveira Castro. — Sotto Maior & Comp., (portador), por procuração de Antonio Augusto Sotto Maior; Secundino de Novaes Bastos. — Gonçalves Zinha & Comp., por si e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza. — Luiz Francisco Moreira. — Manoel Joaquim Vieira de Carvalho. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — Luiz Gonzaga Vieira Junior.

SOCIEDADES CIVIS

Syndicato Agricola Alegrense

Estatutos

CAPITULO I

Organização e fins do syndicato

Art. 1.º Os abaixo assignados resolvem organizar um syndicato agricola para o estudo e defesa de seus interesses profissionais nesta villa do Alegre, Estado do Espirito Santo, sob o titulo de «Syndicato Agricola Alegrense».

Art. 2.º Serão socios do syndicato as pessoas idoneas emancipadas, domiciliadas nesta villa, municipios e suas circumvisinhanças, que tiverem dominio util sobre o solo e o cultivarem ou exercerem qualquer industria rural, subscovendo os presentes estatutos.

Art. 3.º O syndicato tem por fim:

§ 1.º Adquirir para seus associados todos os generos destinados aos seus mistères profissionais.

§ 2.º Vender os productos para esse fim entregues pelos socios.

§ 3.º Promover e auxiliar todas as medidas e trabalhos tendentes a facilitarem a produção, transporte e vendas dos productos e abrir-lhes novos mercados.

§ 4.º Promover o aperfeiçoamento dos methodos de cultura.

§ 5.º Criar associações de credito agricola, pessoal e pignoratício, de seguro, cooperativas de produção e de consumo, a beneficio exclusivo dos seus associados.

§ 6.º Representar os poderes constituidos em defesa dos interesses agricolas.

§ 7.º Agir na mais ampla esphora de attribuições em defesa dos direitos e auxilio dos interesses collectivos.

CAPITULO II

Sede e duração

Art. 4.º O syndicato terá sua sede nesta Villa do Alegre, e exercerá sua actividade pelo prazo de 25 annos, podendo ainda ser este prorogado, depois de decorrido.

§ 1.º A mudança da sede só poderá ser resolvida em assemblea geral por dous terços dos socios presentes.

§ 2.º O prazo de duração, na forma deste artigo, poderá ser renovado indefinidamente por deliberação dos socios presentes a assemblea geral do anno anterior ao da terminação do prazo.

§ 3.º Resolvida a liquidação por dous terços dos socios presentes, seu patrimonio

reverterá em beneficio geral da lavoura do municipio.

CAPITULO III

Da administração

Art. 5.º O syndicato será administrado por uma directoria e um conselho administrativo, cujos mandatos serão por um anno, podendo ser reeleitos os que os tiverem exercido.

§ 1.º Seus serviços serão gratuitos pelo menos nos dez primeiros annos.

§ 2.º Só poderão ser directores e membros do conselho administrativo os brasileiros natos ou naturalizados que viverem exclusivamente dos productos da terra, residentes no municipio.

Art. 6.º A directoria será composta de um presidente, dous vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro.

Art. 7.º Competem á directoria todos os actos administrativos e as mais amplas attribuições para realização dos fins do syndicato.

Art. 8.º São attribuições do presidente:

a) representar o syndicato em juizo ou fora d'elle;

b) presidir as sessões da directoria, do conselho administrativo e das assembleas geraes;

c) rubricar todos os livros e resolver com o thesoureiro sobre todas as transacções;

d) autorizar pagamento das contas visadas pelo thesoureiro e com este assignar os balanços, que deverão ser publicados trimestralmente;

e) supprir por meio de sorteio dentre os membros do conselho as vagas que por qualquer forma houver na directoria.

Art. 9.º São attribuições dos vice-presidentes:

a) substituir o presidente em seus impedimentos, na ordem de suas votações ou de suas idades, si houverem obtido votação igual;

b) simultanea e conjuntamente organizar e dirigir os trabalhos de ensino, promover o estímulo e a propaganda.

Art. 10. São attribuições do secretario:

a) redigir as actas das sessões da directoria, do conselho administrativo e das assembleas geraes;

b) organizar e manter em boa ordem e sempre em dia a escripta e o archivo;

c) redigir a correspondencia e, quando autorizado, assignar em nome do presidente.

Art. 11. São attribuições do thesoureiro:

a) organizar a escripturação, resolver com o presidente sobre as transacções e effectuar o pagamento por elle autorizados;

b) ter sob sua guarda o patrimonio e haveres do syndicato;

c) organizar e assignar o balanço annual;

d) receber os dinheiros do syndicato e assignar os cheques com o presidente.

Art. 12. A directoria se reunirá em sessão ordinaria, no primeiro domingo de cada mez, afim de tomar conhecimento dos actos de cada um de seus membros no desempenho de suas attribuições, e resolver sobre o seguimento e orientação que cada um deve dar a seus trabalhos.

Paragrapho unico. E' necessaria a presença de todos os directores para que haja sessão, e si não comparecerem todos os directores será adiada a sessão até o dia 15 do mesmo mez, no maximo.

Art. 14. O director que faltar a qualquer sessão, sem causa justificada, pagará a multa de 30\$ e poderá ser considerado resignatario do cargo, cumprindo ao presidente neste caso, preencher a vaga na forma do art. 8.º, letra E.

Do conselho administrativo

Art. 14. O conselho administrativo é constituido por vinte e um membros do syndi-

cato, socios quites, eleitos simultaneamente com a directoria, na razão de tres por municipio.

Art. 15. Compete aos membros do conselho administrativo:

a) fiscalizar e auxiliar a directoria em todos os actos, especialmente no de propaganda;

b) reunirem-se em sessão nos quinze dias de junho e de dezembro de cada anno para tomarem as contas da directoria, que então não terá voto deliberativo;

c) apurar a responsabilidade de cada um dos directores para ser levada em tempo opportuno ao conhecimento da assemblea geral;

d) ser consultado pela directoria todas as vezes que tiver de iniciar nova ordem de trabalho de accordo com os presentes estatutos.

Art. 16. Para haver sessão do conselho é preciso que se reúnam, pelo menos, onze de seus membros.

Art. 17. Haverá sessões extraordinarias quando a directoria julgar conveniente e resolver a sua convocação.

§ 1.º Para essas sessões a directoria convocará com antecedencia de 15 dias e fará indicação do objecto a tratar.

§ 2.º Si não tiver logar a reunião no dia apurado, será marcado outro com o mesmo intervalo e, no caso de falta de numero, a directoria resolverá com os presentes a materia da consulta.

Art. 18. Seus membros terão voto deliberativo juntamente com os directores, excepto nas tomadas de contas em que estes não poderão votar.

Art. 19. O membro do conselho que faltar a qualquer sessão ordinaria ou ás duas extraordinarias, sem causa justificada, poderá ser considerado como resignatario, e nesse caso será substituido por um socio escolhido pelos demais membros do conselho, por maioria de votos.

Art. 20. Nas sessões ordinarias e extraordinarias a directoria por seu presidente fará exposição da materia a tratar, e consultará o conselho sobre as medidas que julgar convenientes.

Da assemblea geral

Art. 21. Os socios se reunirão em assemblea geral ordinaria no ultimo domingo de cada anno para os seguintes fins:

a) julgamento final das contas tomadas pelo conselho administrativo;

b) conhecimento do relatorio geral da administração;

c) eleição da directoria e conselho administrativo.

§ 1.º E' necessaria a presença pelo menos de 50 socios para ser aberta a sessão.

§ 2.º Si não comparecer esse numero de socios, a sessão se realizará com qualquer numero no dia immediato.

§ 3.º O socio que deixar de comparecer á assemblea geral, sem motivo provado de força maior, pagará por cada vez que faltar a multa de 2\$000.

§ 4.º A directoria não poderá em caso algum relevar a multa do paragrapho precedente.

CAPITULO IV

Dos socios

Art. 22. Os socios são obrigados á cotização annual de 12\$, além de uma joia de 20\$, e a cumprirem rigorosamente os compromissos que contrahirem com o syndicato.

Art. 23. O pagamento das cotizações será feito nos mezes de janeiro e fevereiro de cada anno e a joia logo após a propositura e approvação.

§ 1.º A joia devida pelos socios fundadores será paga conjuntamente com as suas cotizações no tempo referido neste artigo.

§ 2.º O socio que não pagar sua cotização no tempo competente será avisado por escripto de que está decorrido o prazo dos estatutos e, se no fim de 30 dias não realizar o pagamento, poderá ser eliminado.

§ 3.º O socio que queira retirar-se deverá avisar a directoria até o dia 31 de dezembro e si não o fizer ficará obrigado á cotização do anno seguinte.

Art. 24. O socio é livre de recorrer ou não ao syndicato para as transacções e serviços que este tiver iniciado.

§ 1.º Contra o socio que não satisfizer seus compromissos para com o syndicato, usará a directoria de todos os recursos legais permitidos em direito, para o que mandará lavrar um termo que deverá ser assignado por todos os seus membros e levado ao conhecimento do conselho administrativo e da assembleia geral.

§ 2.º O socio que incorrer na pena do paragrapho precedente nunca mais poderá ser readmittido, si a directoria decretar a sua eliminação.

CAPITULO V

Das recursos do Syndicato

Art. 25. Os recursos do syndicato serão constituídos :

- a) pela cotização de que trata o artigo vinte e dous;
- b) pelas comissões sobre os preços de compra e venda por conta dos socios;
- c) pelas taxas estabelecidas para outros serviços do syndicato;
- d) por empréstimos, subvenções e doativos;
- e) pelas comissões e multas consignadas nestes estatutos;
- f) pelas rendas de titulos federaes que o syndicato poderá possuir.

Paragrapho unico. As comissões serão : de tres por cento para os generos importados e dous por cento para os que forem exportados por intermedio do syndicato; as taxas para quaesquer empréstimos serão de quatro por cento, podendo tanto aquellas como estas ser reduzidas á medida que se desenvolverem as transacções do syndicato, a juizo da directoria e do conselho administrativo.

Art. 26. O syndicato poderá adquirir os moveis que forem necessarios para a instalação de seus trabalhos, não podendo, entretanto, destinal-os a outros fins como fonte de renda.

§ 1.º Sómente é permittido ao syndicato adquirir como fonte de renda apolices da publica federal.

§ 2.º Toda a receita do syndicato será empregada em melhoramentos o desenvolvimento de seus serviços; desde que as fontes da receita indicadas nestes estatutos excederem as necessidades de seus serviços, poderão ser reduzidas as respectivas taxas, ou empregados os saldos a juizo da directoria e do conselho na forma do paragrapho antecedente.

CAPITULO VI

Das operações do syndicato

Art. 27. A directoria realizará as compras de que trata o art. 3.º, por grandes partidas, mediante concorrência ou não, devendo ter sempre em vista conseguir as vantagens das aquisições por atacado e exigir a responsabilidade do vendedor pela boa qualidade dos productos.

§ 1.º Os socios deverão, quanto for possível, fazer seus pedidos em épocas determinadas pela directoria, pagando no acto da recepção da encomenda o valor della.

§ 2.º A entrega dos generos poderá ser feita parceladamente mediante prévia declaração do socio que indicará a quantidade e épocas de entrega das parcelas.

§ 3.º Os pedidos serão feitos por escripto na sede ou nas agencias do syndicato, responsabilizando-se o socio pela importância total até o maximo em que for estimada.

Art. 28. A venda dos productos a que se refere o art. 3.º § 2.º, será feita em grosso no paiz ou no estrangeiro.

§ 1.º O syndicato poderá adiantar sobre os productos que lhe forem entregues até 50 % do minimo valor em que forem os mesmos estimados, mediante a taxa para empréstimos referida no paragrapho unico do art. 25.

Art. 29. O syndicato poderá associar-se a outros afim de organizarem syndicatos centrais com sede nas praças em que realizarem suas operações.

Art. 30. O syndicato poderá encarregar-se de beneficiar os productos que lhe forem consignados.

§ 1.º O beneficiamento poderá consistir no tratamento industrial, na embalagem e na selecção e formação de tipos commerciaes.

§ 2.º Os productos beneficiados receberão as marcas que o syndicato tiver adoptado e pagarão a pro-rata do beneficiamento accrescida de uma comissão não excedente de 1 % sobre o valor da quota parte do beneficiamento.

Art. 31. Para os fins do artigo precedente o syndicato poderá montar as necessarias instalações, havendo de terceiros as sommas precisas mediante a responsabilidade pignoratícia na razão dos recursos do syndicato.

§ 1.º Os bens adquiridos para esse fim pertencerão de pleno direito ao syndicato.

§ 2.º O syndicato poderá cobrar em productos até 1 % dos generos consignados afim de os exportar directamente e promover o augmento do consumo por meio de criteriosa propaganda commercial.

Art. 32. Em quanto não existir uma caixa de credito fundada pelo syndicato em sua sede, esta poderá manter uma carteira especial de credito para pequenos auxilios aos socios por empréstimo sob garantia pessoal ou pignoratícia.

§ 1.º Para realização desses empréstimos a directoria attenderá ao gráo de garantia offerecida pelo committente e aos recursos da carteira e acceptará ou não a proposta, sem motivar as razões do seu acto.

§ 2.º Os empréstimos garantidos terão a clausula *constituti*.

§ 3.º Podem servir de garantia todos os bens moveis e semoventes e productos agricolas pendentes ou em deposito que não sejam de facil e rapida deterioração e fraude, e cuja designação será previamente feita e annunciada pela directoria.

§ 4.º Os empréstimos do presente artigo deverão ser por um prazo proporcional a uma quarta parte bruta do valor dos bens dados em garantia.

§ 5.º Os empréstimos serão exclusivamente destinados aos fins profissionais declarados na proposta, devendo o syndicato para isso exercer a necessaria fiscalização.

§ 6.º O desvio do fim indicado determinará a cobrança immediata da divida, ficando o socio eliminado.

§ 7.º Pela carteira de credito poderá o syndicato receber depositos de dinheiros em conta corrente ou a prazo, não pagando taxa superior a 3 %.

§ 8.º O serviço da carteira será iniciado com um saldo sufficiente do syndicato ou com empréstimos contrahidos para este fim.

§ 9.º O syndicato poderá conceder aos socios seu endosso em letras para transacções com terceiros mediante uma taxa de *del credere* não excedente a 1/2 %.

§ 10.º As rendas da carteira serão accumuladas para seu serviço exclusivo.

Ar. 33. A carteira de credito será liquidada logo que o syndicato tiver organizado a caixa de credito da sua circumscripção, revertendo então para os fins geraes do syndicato os saldos verificados na carteira; subsistindo as operações de *del credere*.

Art. 34. Os presentes estatutos serão registados como exigirem as disposições da lei, ficando o original lançado em livro especial afim de ser assignado pelos socios inscriptos no acto da instalação e por todos os que forem filiando posteriormente.

Art. 35. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral por dous terços de socios presentes e quites.

Paragrapho unico. A directoria, de accordo com o conselho administrativo e por unanimidade de votos, poderá resolver sobre os casos não previstos e sobre as alterações nos estatutos, aconselhadas pela experiencia, organizando para isso regulamentos que serão executados até a assembleia geral seguinte, a cujo julgamento devem ser submettidos.

Villa do Alegre, 15 de novembro de 1907.
— José Vianna. — Antonio Egydio de Souza Lima. — Manoel Olegario de Carvalho. — Pedro Augusto Charpinel. — Polybio de Aguiar Paiva. — B'encourti Tiradentes & Irmãos. — Jose Antonio Ribeiro. — Philadelpho Sardenberg. — Antonio de Souza Ferreira. — Maximiano José Jorge. — Juvenal de Salles Amorim. — Campos & Santos. — Thomas de Aguiar Carvalho. — Julio Gomes de Fonseca. — Elidio Rattes. — J. Guimarães. — Fortunato de Paul. Campos. — Antonio de Almeida Colla. — Sebastião Monteiro da Gama. — Vicente Ferreira de Paiva Sobrinho. — José Theodoro Ribeiro de Paiva. — João Elysario de Miranda. — Joaquim Q. Teixeira Leão.

Certidão

Elidio Rattes, official do Registro Geral de Hypothecas da comarca do Alegre, etc.

Certifico por me ser verbalmente pedido pelo secretario do Syndicato Agricola Alegrense, o Sr. capitão José Vianna, que, neste cartorio de registro de hypothecas, a meu cargo, foram depositados tres exemplares da acta de instalação do mesmo syndicato, assim como tres exemplares dos estatutos e tres da lista nominativa dos membros da directoria com indicação de nacionalidade, idade, residencia, profissão e qualidade de membros effectivos. Certifico mais que na forma do decreto n. 1.637, enviei sob registro, um exemplar de cada á Junta Commercial do Estado e outros tantos ao Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica. O referido é verdade e dou fe.

Alegre, 7 de janeiro de 1908. — O official, Elidio Rattes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 300 réis).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.333 — Relatorio da invenção denominada «Vulcanina», massa destinada ao calçamento de ruas, passeios, revestimento de muros, assoulhos de habitações, canos de esgoto e para linhas transmissoras de electricidade

A «Vulcanina» é o producto homogeneo da mistura intima da borracha vulcanizada, dissolvida, com substancias arenosas ou pulverulentas, de natureza silina, calcaria, quarzosa, etc. o o exofre do commercio, convenientemente indurecida por decarboxação ou sulphuração. É uma massa geralmente escura, mas que póde obter-se bem clara ou de diversas colorações.

Seu processo de fabricação é simples e póde resumir-se no seguinte: Dissolvida a borracha e misturada convenientemente com o enxofre e com as materias acima in-

dicadas, é laminada entre dous cylindros (dechiquetens) aquecidos por uma corrente de vapor a 90° centígrados que completam a homogeneidade da massa e a libertam dos resíduos gordurosos dos dissolventes, por evaporação.

Assim preparada a massa é laminada de forma a obter-se uma espessura de sete centímetros ou a que convier para o uso a que, os artefactos se destinam, é cortada em prismas de forma e dimensões devidas e, em seguida, comprimidas sob uma pressão de 150 a 300 toneladas por metro quadrado.

Isto feito, os comprimidos são levados a uma estufa, de construção especial, aquecida por uma corrente de vapor com duas a cinco atmosferas de pressão 130° e 150° centígrados de temperatura, onde recebem, durante cinco a oito horas, a sulphuração que deve communicar-lhe a resistência notável que as amostras, juntas a este, demonstram, sem tolavia privar os completamente da elasticidade que possui antes da sulphuração.

Composição da «Vulcanina» para 100 kilogrammas de caucho:

	Kilog.
Borrolha (caucho).....	100
Enxofre do commercio.....	36
Alcatrão (oleo pesado).....	27
Cimento.....	21
Potassa ou soda rectif.....	2
Areia, pó de pedra, etc.....	1.500

A «Vulcanina», sob diversas formas, dimensões e cores, é destinada a:

Calçamento de ruas, prismas rectangulares.

Calçamento de passeios, sob a forma de ladrilhos.

Assoalho de habitações, sob a forma de ladrilhos.

Revestimento de paredes, sob a forma de ladrilhos.

Cabo para esgotos, conductores para linhas de transmissão electrica.

Terreiros, para café, etc., e em todos os casos, que exigem o emprego de marcas refractarias á acção do calor até 140° centígrados e não se deteriorem pela humidade.

Caracteristicos da invenção denominada «Vulcanina».

Os caracteristicos desta invenção são os seguintes:

1º, o emprego de borracha misturada com areias e enxofre em seus artefactos;

2º, a vulcanização, sulphuração ou decarburização em camara de vapor ou em fornos ou estufas aquecidas pelo vapor, pelo carvão ou pela electricidade;

3º, a compressão de dits artefactos sob uma pressão de 200 toneladas;

4º, a marca industrial VC impressa ou gravada em qualquer parte de dits artefactos.

No processo de dissolução da borracha, reserve o direito de empregar, além do oleo pesado de alcatrão, qualquer outro dissolvente que a chimica indicar.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1908.—Francisco Guilherme d'Alcô.

N. 5.309 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novos dispositivos de altos fornos electricos». Invenção de Eugen Assar Alexis Grönwall, Axel Rodolf Lindblad e Otto Stalhane, domiciliados em Ludvika, Suecia.

O objecto da presente invenção dos dispositivos naquelles fornos electricos, por exemplo altos fornos electricos, nos quaes a entrada e saída da corrente para e respo-

ctivamente do compartimento da fusão se faz com os electrodos constituidos pelo producto do processo empregado, todo ou parte em estado de fusão, em regos ou sulcos no fundo do forno, sendo que os electrodos se prolongam até a face exterior do forno através de aberturas nas paredes deste onde exteriormente a ligação dos electrodos com os conductores solidos de corrente electrica se faz com blocos de contacto de carvão que se communicam com os electrodos.

O fim da invenção é eliminar certos defeitos dos fornos da especie citada, de modo que elles possam ter maior serventia na industria.

Nos desenhos annexos, represento, a titulo de exemplo, algumas construcções de accordo com a minha invenção. A fig. 1 é um corte vertical por EF da fig. 2 mostrando um forno no qual os electrodos estão dispostos como descripto; a fig. 2 é uma secção horizontal por CD da fig. 1; fig. 3 uma secção por AB da fig. 1; as figs. 4 a 9 mostram duas formas de execução do forno tendo o fundo uma forma especial. A fig. 4 é uma secção vertical por GH nas figs. 5 e 6; a fig. 5 é uma secção vertical por IK na fig. 4 e a fig. 6 é uma secção horizontal por LM na fig. 4; a fig. 7 é uma secção por GH nas figs. 8 e 9; a fig. 8 é uma secção por IK nas figs. 7 e 9; a fig. 9 é uma secção por LM na fig. 7. As figs. 10 a 12 mostram um alto forno da especie em questão comapparelhos para recondução dos gases; sendo a fig. 10 uma secção por NO na fig. 12; a fig. 11 uma vista de frente parte em secção por PQ na fig. 12; a fig. 12 uma secção horizontal por RS na fig. 10.

As figs. 13 a 16 mostram dous outros modos de execução do forno, tendo os electrodos se prolongado para dentro do forno em direcções oppostas; as figs. 13 e 15 são secções verticaes; as figs. 14 e 16 secções horizontaes.

As figs. 17 a 20 mostram, respectivamente, em secções verticaes, disposições especiais dos electrodos para obter maior intensidade de corrente naquello ou aquelles electrodos, que estão ligados com um dos polos da fonte de electricidade, do que naquello ou aquelles electrodos ligados ao outro polo da fonte de electricidade.

As figs. 21, 22 e 23 mostram, do mesmo modo que as figs. 1, 2 e 3, uma forma de execução do forno no qual os apparelhos de contacto, pelos quaes os electrodos estão ligados aos conductores de corrente, se acham munidos de apparelhos refrigeradores.

Em todas as figuras, as partes correspondentes trazem os mesmos algarismos de referencia.

1 é o alto forno (fig. 1 a 3) no qual se deita a materia prima que deve ser derretida; o fundo do forno é dividido em duas partes por uma parede divisoria 3 de material refractario, de modo a formar dous regos 6 nos quaes se deposita a materia derretida.

Os regos 6 se prolongam através de aberturas 2 na parede do forno até ao exterior do mesmo, onde a dita materia derretida é posta em communicação com o conductor de electricidade por meio de blocos de carvão 5, que assentam em encaixes 4 nas extremidades dos regos 6. Para conservar-se a materia derretida em altura constante no interior do forno, pôde-se, como indicado nos desenhos, fazer creoul-a, á medida que ella é produzida, por uma abertura 7 para dentro de um compartimento 8 de onde será retirada pela bica 9.

O modo de funcionar de um forno como descripto, em relação á electricidade, é, durante o periodo de funcionamento, o seguinte:

A corrente electrica passa de um dos blocos de contacto para o interior do forno pela materia no rego 6, cuja materia é o producto da materia prima tratada.

No interior do forno a corrente electrica é conduzida de um electrodo por cima da parede divisoria 8, pela materia prima (estabelecendo contacto com o producto derretido nos dous regos 6 que servem de electrodos) e pela materia existente no outro rego 6 para o outro bloco de contacto 5, sendo que a materia prima, sob a acção da corrente e devido á sua resistencia electrica, se aquece fortemente e se derrete.

A materia existente nos regos 6 em parte derretida ou solida forma os electrodos.

Para iniciar o trabalho no forno collocase nos regos do mesmo uma materia analoga áquella que se vae produzir.

Os fornos descriptos podem tambem funcionar com correntes alternativas multiphasicas.

Caso se empreguem blocos de contacto 5, (que ligam os electrodos com os conductores de electricidade) de metal ou material semelhante, estes, segundo a presente invenção, serão resfriados convenientemente, de modo que o metal, que forma os electrodos e que no interior do forno se acha em estado derretido, se resfrie e torne solido ao redor dos blocos de contacto resfriados. Um destes apparelhos refrigeradores se acha representado nas figs. 23 e 24. Nos blocos de contacto 5, que são de ferro, praticam-se canaes 13 pelos quaes passam tubos 19 conductores de agua ou outro liquido ou gaz resfriador de bloco. As figs. 4 a 9 representam um forno cuo fundo se acha disposto de modo que coincida com o nivel das superficies dos electrodos; ou se acha de todo ou em parte mais baixo do que este nivel.

Além disso, pôde-se dar ao fundo do forno uma inclinação tal de modo que o producto derretido corra por uma abertura de saída.

Segundo as figs. 4, 5 e 6, o rego do electrodo 6 (respectivamente o electrodo nelle contido) é mais alto do que o outro 6. O fundo do forno tem, pois, uma inclinação dada pela diferença de nivel dos dous regos, fazendo correr toda a materia derretida para o rego 6 mais baixo. A materia derretida, que forma o electrodo, é mantida em nivel constante dentro do rego pelo compartimento compensador 8, de onde pôde ser retirada pela bica 9.

A construcção de fornos indicada nas figs. 8, 7 e 9 differencia-se daquella acima descripta pelos factos dos regos 6 e 6' se acharem no mesmo nivel e o fundo 3 convergir das beirais superiores dos regos para o centro do forno, correndo o producto derretido pela abertura 7 na parede do forno para o compartimento 8 de onde será retirado.

Para facilitar o escoamento do producto derretido, pôde-se munir o forno de um rego 11, centralmente, no fundo do mesmo, podendo o fundo do rego ser inclinado para a abertura do escoamento 7. A presente invenção terá as modificações necessarias para o emprego de correntes alternativas multiphasicas.

As figs. 10 a 12 mostram um alto forno electrico munido de apparelhos para recondução dos gases da parte superior do forno para a parte inferior do mesmo e indica os electrodos dispostos como descriptos na introdução deste memorial. Os electrodos e a descarga do producto de fabricacão são iguaes aos indicados nas figs. 1, 2 e 3. A ligação entre os electrodos e a fonte de electricidade pôde-se fazer (fig. 11) por meio de blocos de contacto 5 e trilhos de metal 13 collocados nos fundos dos compartimentos 4.

Esta disposição de blocos de contacto oferece vantagem aquella indicada na fig. 1, pelo facto do contacto dos ditos blocos com os electrodos ser invariavel durante o processo da fabricação e não ser de modo algum prejudicado pela descarga do producto fabricado, o que se dá quando os blocos de contacto são dispostos como indicado na fig. 1, porque o material dos electrodos, em parte ou todo derretido no acto da descarga, se escoa da superficie do electrodo, sendo substituido por outro novo, sendo os blocos de contacto ali sempre cobertos com material novo resultando dahi um gasto prejudicial dos blocos de contacto.

Os gases que se formam durante a fabricação são apanhados no ponto mais alto 14 do forno, conduzidos pelo cano 15, sendo parte dos mesmos comprimida pelo exaustor 16, inferiormente, no forno e parte eliminada pelo ramal 17. 8 é o compartimento de captação para onde o ferro e a escoria correm, á medida que se vão formando.

O seguimento do processo é, em suas linhas geraes, o seguinte:

No forno de ta-se, juntamente, com carvão e o necessario material fundente o minerio de ferro.

A quantidade de carvão não deve ser maior do que a necessaria para não tornar livre o oxygeno contido no minerio, visto que o calor necessario é fornecido pela electricidade.

A corrente electrica é conduzida para o interior do forno e para fora do mesmo pelos blocos de contacto 5' e pelo material contido nos regos 6, de modo que, na passagem do um electrodo para outro, atravesse o material contido no forno aquecendo-o fortemente.

No começo da operação, os electrodos podem ser constituídos por pedaços de ferro ou material apropriado, que, durante a operação, se derrete, sendo depois substituido naturalmente pela materia fabricada pelo forno.

Os gases, compostos, principalmente, de acido carbonico e oxygeno, são, em parte, corao já demonstrado, trazidos á parte inferior do forno por meio de um exaustor ou por outro apparelho apropriado. Os gases são assim obrigados a uma circulação continua e formando-se sempre novos gases e não entrando ar no forno, o nitrogeno existente a principio desaparece aos poucos.

O fim da circulação dos gases é servir de vehiculo ao calor e derreter o minerio.

Para obter uma distribuição igual da corrente electrica no forno, na passagem de um electrodo para outro, é conveniente que os regos 6, que contem os electrodos, estejam em posição opposta um ao outro (figs. 13 e 14), de modo que os blocos de contacto, ao em vez de estarem um ao lado do outro, se achem em lados oppostos do forno, o que também evita a hypothese de curto circuito entre elles.

Como claramente se nota, na disposição mencionada dos electrodos, a intensidade da corrente electrica no forno entre os pontos oppostos dos electrodos é, nos diferentes lugares, homogenea, o que não acontece quando os electrodos entram no forno um ao lado do outro (fig. 2).

A ligação dos electrodos com a fonte da corrente electrica se pode fazer pelo modo indicado na fig. 11 por meio de trilhos 13, inferiormente, nos blocos de contacto 5'.

No emprego da corrente triphasica, os dous regos de electrodos exteriores (respectivamente electrodos) podem ser dirigidos ao interior do forno de um só lado do mesmo, porque o rego central entra pelo lado opposto no forno.

As figs. 15 e 16 mostram uma disposição differente dos regos de electrodos. Os regos 6 também se acham collocados em opposição um ao outro, não correm em linha recta transversalmente como mostra a fig. 14, mas em forma de T (fig. 16) e de tal modo que as partes horizontaes de cada T do rego se acham parallelamente entre si, mas separadas pela elevação 12 do fundo do forno; a outra parte de T se projecta para fora do forno e tem ali uma profundidade augmentada 4, na qual é montado o bloco de contacto 5' do modo citado.

Nos fornos de que tratamos deseja-se ás vezes obter a concentração, em ponto determinado do forno, do calor produzido pela corrente electrica, para se conseguir a alta temperatura necessaria ao franco escoamento do producto. Realiza-se isto, collocando-se os electrodos de modo a produzirem maior intensidade de corrente electrica naquella ou aquelles electrodos ligados a um dos polos da fonte de electricidade do que naquella ou aquelles electrodos ligados ao outro polo da fonte de electricidade. Para este fim os electrodos podem ser dispostos como indicado, por exemplo, nas figs. 17, 18 ou 19, 20.

Segundo a construção indicada nas figs. 17, 18, veem-se tres regos, 6, 6' com electrodos, do qua s os electrodos dos regos exteriores 6 se acham ligados com um polo da fonte de electricidade, enquanto o electrodo no rego central 6' se acha ligado ao outro polo da fonte de electricidade.

Dahi resulta que a maior intensidade de corrente e assim a maior temperatura se acham no ou ao lado do rego central 6'. O producto escoa-se pela abertura 7, neste rego.

Segundo a construção indicada nas figs. 19, 20, os electrodos se acham um na cavidade 6' no fundo do forno, e o outro em uma outra cavidade 6, concentrica á primeira. O funcionamento é analogo ao indicado nas figs. 17, 18, fazendo-se o escoamento também pelo electrodo central.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um forno electrico no qual a entrada e sahida da corrente electrica se fazem por meio de electrodos constituídos pela materia fundida no forno, achando-se em parte solida e parte em estado derretido em regos ou sulcos no fundo do forno, os quaes regos ou electrodos se projectam exteriormente no forno sendo ali ligados ao conductor de corrente electrica por meio de blocos de contacto; estes fornos tem como caracteristico seu fundo que se acha no mesmo nivel com os electrodos ou em parte ou todo abaixo do dito nivel;

2º, uma forma de construção do forno acima reivindicado, caracterizado pelos factos das superficies superiores dos electrodos se acharem uma em um plano mais alto do que a outra e pelo fundo do forno que é inclinado para o electrodo no plano mais baixo, afim de fazer escurrer o producto fabricado por este electrodo onde será captado;

3º, uma forma de construção do forno descripto na reivindicação 1, caracterizada pelo fundo do forno tendo uma inclinação das beiradas internas da superficie dos electrodos para o centro do fundo, afim de que o producto fabricado se escoa por elle;

4º, uma forma de construção do forno descripto na reivindicação 1, caracterizada pela disposição de um rego 9 na parte mais baixa do fundo do forno e que se comunica com a abertura do escoamento 7;

5º, um alto forno electrico descripto na reivindicação 1, caracterizado pela applicação de apparelhos que conduzem os gases do ponto mais alto do forno para o ponto mais baixo do mesmo e, quando desejado, de apparelhos de reaquecimento dos ditos gases, antes de reconduzidos no forno;

6º, altos fornos electricos, como descriptos na reivindicação 1, caracterizados pela disposição de electrodos em direcções oppostas (fig. 14);

7º, um modo de dispor no forno os electrodos, como acima reivindicado, caracterizado pelos regos contendo electrodos tendo interiormente no forno ramacs em angulo recto com os regos, sendo que os regos se ligam exteriormente do forno por meio do bloco de contacto (5') figs. 16 e 15 á fonte de electricidade, como substancialmente descripto;

8º, um alto forno electrico, segundo a reivindicação acima, com tres electrodos, caracterizados pelo facto de dous regos de electrodos entrarem no forno de um lado deste e o terceiro (central) rego entrar pelo lado opposto aos outros;

9º, o alto forno electrico descripto na reivindicação 1, caracterizado pela disposição ou conformação dos electrodos, que permitem obter-se maior intensidade de corrente electrica naquella ou aquelles electrodos ligados a um dos polos da fonte de electricidade do que naquellas ou aquelles electrodos ligados ao outro polo da fonte de electricidade;

10, uma forma de construção, segundo a reivindicação 9, caracterizada pelo facto do forno que tiver tres electrodos ter um delles ligado com um polo e os dous outros com o outro polo da fonte de electricidade (fig. 18);

11, uma forma de construção, segundo a reivindicação 9, caracterizada pela disposição de um electrodo concentricamente ao outro, como indicado na fig. 20;

12, uma forma de construção dos dispositivos de fornos, segundo as reivindicações 1 a 11, caracterizada pelos blocos de contacto 5', consistindo de um metal ou material analogo, sendo resfriados convenientemente de modo que os electrodos nos pontos de contactos com os blocos se solidifiquem;

13, uma forma de construção do dispositivo de forno acima reivindicado, caracterizada pelos blocos de contacto trazendo apparelhos especiaes para conduzir os liquidos de resfriamentos dos mesmos.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.
— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 28 do corrente mez dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1907, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia Fabrica de Meias Victoria

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n.º 52, sobrado, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do anno findo em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — O director-presidente, *J. H. Loundes.*